



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

MARÍLIA TESOTO PASSINI

**ANÁLISE DA QUESTÃO DO EMPREGO DOS HAITIANOS NO
BRASIL APÓS 2010 A PARTIR DE PERSPECTIVAS LEGAIS E
HUMANITÁRIAS DESSA MIGRAÇÃO**

CAMPINAS
2018



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ECONOMIA**

MARÍLIA TESOTO PASSINI

**ANÁLISE DA QUESTÃO DO EMPREGO DOS HAITIANOS NO
BRASIL APÓS 2010 A PARTIR DE PERSPECTIVAS LEGAIS E
HUMANITÁRIAS DESSA MIGRAÇÃO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas, sob orientação do Prof. Dr. Luís Renato Vedovato.

CAMPINAS
2018

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo realizar uma análise do emprego dos haitianos no Brasil, abrangendo fatores que levaram a essa imigração bem como as condições de trabalho a que estão submetidos quando chegam ao Brasil. Também, nesse sentido, o trabalho procura relacionar esses aspectos com a legalidade, como as leis que asseguram e protegem os imigrantes como aquelas voltadas para garantia dos direitos humanos para essa população.

Ao realizar essa análise, procura-se responder quais são as condições que os haitianos enfrentam quando imigram para o Brasil e quais são as características dos empregos que ocupam, considerando o acesso aos direitos sociais e humanos e as políticas existentes para integração local dessa população.

Palavra-chave: Haitianos. Migração haitiana. Direitos humanos. Emprego haitianos. Leis migração.

ABSTRACT

This study aims to analyze the employment of Haitians in Brazil, covering factors that led to migration as well as the working conditions to which they are subjected when they arrive in Brazil. Also, in this sense, the work seeks to relate these aspects to legality, such as the laws that ensure and protect migrants, such as those aimed at guaranteeing human rights for this population.

In making this analysis, it is sought to answer the conditions that Haitians face when they immigrate to Brazil and the characteristics of the jobs they occupy, considering the access to social and human rights and the existing policies for local integration of this population.

Keywords: Haitians. Haitian migration. Human rights. Haitian employment. Immigration laws.

ÍNDICES

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Quantidade estimada de imigrantes haitianos e proporção relativa por país na América do Sul.....	45
Figura 2 - Imigrantes do Haiti com registro ativo (RNE), segundo município de residência Brasil 2010-2015.....	51

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Imigrantes do Haiti, por sexo, segundo situação de envio de remessas monetárias Brasil - 2014 – 2015.....	38
Tabela 2 – Principais dificuldades enfrentadas segundo os haitianos.....	40
Tabela 3 - Tipo de classificação/visto e amparo legal dos imigrantes haitianos com registro ativo na Polícia Federal Brasil de 2010 a 2015.....	41
Tabela 4 - Motivos declarados pelos haitianos para a imigração/2013.....	42
Tabela 5 - Registro de Imigrantes do Haiti com registro ativo, por sexo, segundo Unidade da Federação de residência Brasil 2010 – 2015.....	46
Tabela 6 - Nível de instrução dos haitianos demandantes de autorização de residência 2011 e 2012.....	49
Tabela 7 - Imigrantes haitianos entrevistados em pesquisa de campo, segundo anos de estudo - 2014- 2015.....	50
Tabela 8 - Número de vínculos formais de emprego de imigrantes do Haiti, segundo principais Unidades da Federação Brasil- 2011- 2014.....	52
Tabela 9 - Ocupação declarada pelos haitianos demandantes de vistos – 2013.....	53
Tabela 10 - Atividades econômicas que mais admitiram haitianos no Brasil 2014.....	54

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Pirâmide Etária dos haitianos com vistos concedidos pelo CNIg/2012.....	48
Gráfico 2 – Estado Civil dos Haitianos.....	49
Gráfico 3 – Ocupação declarada pelos imigrantes haitianos.....	54
Gráfico 4 - Renda mensal segundo os haitianos.....	55

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. CONTEXTUALIZAÇÃO	11
1.1 Retomada Histórica do Haiti: fatores que estimulam a emigração.....	12
1.2 Impactos do terremoto de 2010.....	16
1.3 Haitianos no Brasil.....	18
2. PROTEÇÃO DOS HAITIANOS SOB A PERSPECTIVA LEGAL	23
2.1 Políticas Migratórias.....	23
2.2 Direitos Humanos dos imigrantes.....	29
2.3 Direitos dos imigrantes como trabalhadores.....	31
3. QUESTÃO DO EMPREGO DOS HAITIANOS NO BRASIL	35
3.1 Aspectos Teóricos.....	35
3.2 Aspectos Gerais.....	40
3.3 Características dos trabalhadores haitianos.....	45
3.4 Alocação dos imigrantes haitianos no mercado de trabalho.....	50
4. CONCLUSÃO	56

SIGLAS E ABREVIACOES

ACNUR: Alto Comissariado das Naoes Unidas para os Refugiados

CIRH: Comisso Interina para a Reconstruo do Haiti

CLT: Consolidao das Leis do Trabalho

CNIg: Conselho Nacional de Imigrao

CONARE: Comit Nacional para os Refugiados

CPF: Cadastro de Pessoa Fsica

CRAI: Centro de Referncia e Atendimento para Imigrantes

MINUSTAH: Misso das Naoes Unidas para Estabilizao do Haiti

MTe: Ministrio do Trabalho e Emprego

ONU: Organizao das Naoes Unidas

PIB: Produto Interno Bruto

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo realizar uma análise do emprego dos haitianos no Brasil, abrangendo fatores que levaram a essa imigração bem como as condições de trabalho a que estão submetidos quando chegam ao Brasil. Também, nesse sentido, o trabalho procura relacionar estes aspectos com a legalidade, como as leis que asseguram e protegem os imigrantes como aquelas voltadas para garantia dos direitos humanos para essa população.

Ao realizar essa análise, procura-se responder quais são as condições que os haitianos enfrentam quando imigram para o Brasil e quais são as características dos empregos que ocupam, considerando o acesso aos direitos sociais e humanos e as políticas existentes para integração local dessa população e inserção no mercado de trabalho brasileiro.

Uma das hipóteses desta monografia consiste no fato de que a imigração haitiana, embora tenha exigido mudanças e respostas humanitárias dos países acolhedores já que a situação é complexa e difícil, ainda há muitos desafios a serem enfrentados e a realidade que a população haitiana imigrante tem vivido não é das melhores, apesar de todos os esforços.

Em primeiro lugar, para entender os motivos que desencadearam na imigração haitiana para diversas regiões após 2010, deve-se levar em conta os fatores históricos do país e também fatos pontuais que implicaram o deslocamento da população, como é o caso do terremoto que afetou o país em 2010.

Dessa maneira, um dos pontos principais que explicam a pobreza e o subdesenvolvimento haitiano é a forma exploratória que se deu a sua colonização, marcada pelo trabalho compulsório de negros, em que a colônia ficava à mercê das metrópoles. Embora o Haiti tenha sido o primeiro país do mundo a abolir a escravidão e o segundo do continente americano a se tornar independente, ainda há inúmeros problemas estruturais que assolam o país e ele conta com constantes ajudas internacionais, pois a miséria é evidente.

Não bastassem as crises políticas, econômicas e sociais, em janeiro de 2010, o país foi vítima de uma catástrofe natural, um terremoto que deixou mais de 200 mil mortos, mais de 300 mil feridos e 3,5 milhões foram afetados de forma direta ou indiretamente pelo terremoto. Além de causar impactos no próprio Haiti com as mortes e destruição de diversos aparatos do governo, o terremoto provocou deslocamentos de pessoas para suas fronteiras e regiões mais próximas bem como por toda a América Latina.

Além disso, é importante ressaltar que a emigração haitiana não é um evento atual, mas sim, histórico que teve origem no final do século XIX tendo como os principais destinos,

os Estados Unidos, Canadá, França e os territórios franceses do Caribe. Porém, a mobilidade haitiana para a América do Sul tornou-se agora uma relevância quantitativa e simbólica como continuação da tradição migratória do povo haitiano. Dentro disso, o Brasil tem o maior peso como país de acolhimento e como papel relevante em uma política de recepção. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017).

Portanto, a chegada dos imigrantes haitianos a essas regiões evidenciou as tensões existentes e a ausência de políticas e instrumentos normativos adequados para enfrentar essa situação. A pesquisa leva em consideração os processos realizados no Brasil, quanto à adoção de mecanismos e regulamentos para a recepção e integração local de migrantes haitianos.

Os sucessivos eventos ambientais e políticos que ocorreram desde 2010 no Haiti apenas reforçaram o fenômeno da diáspora e consolidaram a América do Sul como um novo destino permanente no projeto de migração da população haitiana. (RAMOS, A.C; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G.A, 2011).

Então, o capítulo I fará uma contextualização acerca do tema, explorando a história do Haiti bem como outros fatores que motivaram as imigrações; abordará os impactos que o terremoto causou na sociedade e como se deu a chegada dos haitianos ao Brasil.

Assim, como o trabalho refere-se aos migrantes haitianos, deve-se esclarecer ainda que eles não são considerados refugiados uma vez que não se encaixam nos critérios estabelecidos na Convenção de 1951 acerca do tema. A Convenção de 1951 é regida por uma convenção internacional que deixa claro os critérios para classificar um refugiado, como perseguições, guerras, violações dos direitos humanos. Como o caso dos haitianos não se insere nessa definição uma vez que esta imigração foi provocada por um deslocamento forçado em consequência de desastres naturais e/ou crises econômicas, eles não podem ser considerados refugiados. Assim, o deslocamento dos haitianos caracteriza-se por ser uma questão humanitária. Segundo Rocha (2016),

Os haitianos não são refugiados, porque refúgio é concedido para vítimas de violação dos direitos humanos na sua essência, logo, refugiados são obrigados a fugir de sua terra de origem, em virtude de ocorrências geradas por perseguições, intolerâncias, guerras, discriminações de raça, de etnia, de religião, e dentre outras atrocidades; e no caso dos haitianos, foi em virtude do terremoto que destruiu maior parte do país. (ROCHA, 2016, p.2)

A questão analisada nesta pesquisa se limita às imigrações haitianas no Brasil e, portanto, é importante também ressaltar a questão da legalidade e das políticas que o país adota

para regulamentá-las, contando com órgãos internacionais, os quais começaram a intervir devido à crescente necessidade. Esse ponto é necessário para que possamos compreender como tem funcionado o estabelecimento dos haitianos aqui e como o Brasil tem mudado a sua posição frente à imigração de pessoas em seu território. Essa política que o Brasil vem assumindo reflete numa sociedade cada vez mais composta de pessoas de diferentes nacionalidades e, assim, com características diferentes, alterando a estrutura política, social e econômica do país como um todo.

Diante dessa conjuntura, com imigrações ocorrendo com mais frequência e com uma população haitiana cada vez mais presente no Brasil, surgem novas demandas a fim de regulamentar essa situação. Dessa maneira, analisar as leis que asseguram e regulamentam esse processo são relevantes para construir uma visão completa sobre o assunto bem como explorar a questão dos direitos humanos e como eles estão intimamente relacionados com a migração haitiana.

Os temas em relação à legalidade, nesse contexto, envolvem, portanto, tanto as leis específicas de migração como as de direitos humanos. As primeiras abordagens sobre o tema dos refugiados foram feitas pela ACNUR, agência da ONU para refugiados, criada em 1950 com o objetivo de garantir proteção e assistência aos refugiados. Em 1951, em uma conferência, foi feita uma convenção para regular o status legal do refugiado, que ficou conhecida como Convenção de 1951. Em 1984, teve um avanço com a Declaração de Cartagena, ampliando ainda mais as questões em defesa dos refugiados, porém o Brasil vivia o período da ditadura militar, em que a segurança nacional era suprema e, assim, a imigração era uma ameaça. Nos anos 90, com a redemocratização, houve uma abertura do Brasil quanto a esse assunto, tornando-se mais flexível para as imigrações e também foi criada uma lei específica para assegurar os direitos dessas pessoas, a Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o Brasil poderia conceder refúgio para aqueles que tivessem sofrido qualquer violação de direitos humanos.

Como foi dito anteriormente, assegurar os direitos humanos dos haitianos que se instalam no Brasil também é imprescindível. A Constituição Federal do Brasil de 1988 explicita a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos, a prevalência dos direitos humanos como um dos princípios nas suas relações internacionais e, por fim, a busca pela integração com os países da América Latina para a formação de uma comunidade latino-americana de nações. Assim, na Declaração Universal dos Direitos Humanos temos que se deve assegurar a liberdade de ir e vir bem como o direito de emigrar do seu país de origem, o que é complementado pela Convenção Americana de Direitos Humanos quando afirmam que é

proibido “devolver” estrangeiros. Nesse contexto, garantir direitos humanos também significa que os países devam perceber quais são as reais necessidades dos imigrantes que ali estão estabelecidos.

O capítulo II, portanto, abordará a evolução das leis de imigração e como são evidentes suas transformações perante às necessidades recentes além de abordar a experiência e resposta dada pelo Brasil diante deste novo cenário bem como as obrigações e consequências da proteção humanitária e legal aos haitianos.

Após obter informações dos temas abordados acima, será possível analisar a questão principal da monografia, que é a relação dos haitianos com o emprego, isto é, o problema colocado em questão é saber qual a relação entre os haitianos instalados no Brasil e o emprego, tema que será o foco do capítulo III. A fim de responder essas perguntas, o objetivo é analisar essas questões partindo de aspectos humanitários e legais, isto é, como os órgãos regulatórios administram a chegada dos imigrantes e como se dá o processo de regularização a fim de deixá-los legalizados para serem contratados, a partir da emissão de documentos. Partindo também de aspectos humanitários, a monografia visa analisar se são explorados nos empregos que ocupam, se possuem boas condições de trabalho, ou seja, se são garantidos os direitos humanos aos haitianos.

As questões legais e humanitárias abordadas acima estão estritamente ligadas ao emprego uma vez que os haitianos precisam da concessão do visto e da regulamentação de sua estadia para conseguirem um emprego formal além de muitos empregos não oferecerem a garantia dos direitos humanos para esta população. Para aprofundar no estudo da questão do emprego, serão necessárias análises de algumas variáveis, exploradas no último capítulo.

Resumidamente, a hipótese da monografia consiste na ideia de que a situação dos haitianos no Brasil permanece tão difícil quanto a que possuíam no Haiti, embora o motivo das imigrações consista na busca de melhores oportunidades de emprego e condições de vida, porém acabam vivendo esta mesma realidade nos países que os acolhem. Portanto, cabe o questionamento se as leis vêm sendo eficazes para garantir os direitos dos migrantes haitianos.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A fim de entender e traçar um diagnóstico de como ocorre a estadia dos haitianos no Brasil após 2010, torna-se necessário fazer uma retomada histórica acerca do Haiti, abrangendo quais foram os motivos que estimularam essa emigração. Assim, será analisada a história do

Haiti, considerando a forma que se deu sua colonização, marcada pela escravidão e, conseqüentemente, graves problemas estruturais e pobreza extrema; também sobre fatos que estimulam a emigração deste país que não é apenas um evento recente; o porquê da escolha do Brasil como destino e, por fim, como está o processo de acolhimento dessa população no Brasil.

1.1 Retomada Histórica do Haiti: fatores que estimulam a emigração

O Haiti é um país marcado por diversos problemas tanto sociais, como políticos, econômicos e ambientais, o que gera a busca da população por imigrar. Devido à pobreza extrema, situação econômica, política instável e às catástrofes naturais que assolam o país, a população haitiana emigra em busca de melhores condições de vida e oportunidades de trabalho em outros países. Embora o Haiti tenha uma história de constituir um país de emigrantes, o terremoto de 2010 intensificou ainda mais esse processo, o que fez com que o Brasil acolhesse grande parte dessa população.

Ao retomar a evolução do Haiti, percebe-se que há uma contradição evidente em sua história uma vez que foi o segundo país da América a tornar-se independente e uma das colônias mais desenvolvidas, porém hoje se encontra entre os países mais pobres do mundo. Na época da colonização espanhola, era chamada de *Pérola das Antilhas* devido às plantações de cana de açúcar e, assim, era considerada a colônia mais rica da França. Cabe aqui a explicação do porquê dessa transformação e como isto se relaciona com o processo de imigração atual.

Em 1492, a região onde hoje é o Haiti foi colonizada pela Espanha, porém a partir de 1650, a parte oeste passou a ser ocupada pela França, a qual fez da região um grande negócio uma vez que a população que habitava era composta de escravos africanos e, como o tráfico de escravos era uma atividade que gerava muitos lucros, a França se enriquecia com as plantações de açúcar a partir do regime escravista. Assim, o Haiti tornou-se a colônia mais rica das Índias Ocidentais, ficando conhecida como “Pérola das Antilhas”. O crescimento do tráfico de escravos foi acelerado e, assim, a população haitiana começava a se caracterizar por uma predominância quase absoluta de negros. À época da Revolução Francesa, a população de Saint-Domingue, a colônia francesa, girava em torno de 500 mil negros enquanto que a população mulata e branca era, respectivamente, de 40 e 36 mil, o que levava a constituição de uma população determinada por condições econômicas e raciais. (MIRANDA; JUNQUEIRA, 2015). Diante desse quadro, é possível verificar a origem da maioria da população haitiana: negra e escrava, em que a colônia vivia à mercê da metrópole francesa e assim, a riqueza

produzida não era acumulada no país. Esse fator condicionou as condições atuais do Haiti hoje, marcadas por grandes problemas econômicos.

A independência do Haiti também foi marco importante na determinação da característica do país uma vez que foi uma insurreição negra escrava que culminou no fim da escravidão e na formação de um Estado negro independente.

O processo de independência começou no ano de 1789, quando se propagava as ideias da Revolução Francesa, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a qual tinha como centro a contestação do Antigo Regime instalado na França e propunha a garantia da propriedade privada além de afirmar que os homens eram iguais perante a lei e que todos poderiam participar na formulação das leis, através dos seus representantes (VIANA, 2012). Estas novas ideias vindas da Revolução, ao chegarem na colônia, provocaram uma divisão entre os habitantes do Haiti: de um lado, aqueles que apoiavam a metrópole francesa e de outro, aqueles que viam esse movimento como forma de romper a relação metrópole-colônia. Assim, a Revolução Francesa enfraqueceu a relação com a colônia e estimulou os diferentes grupos presentes na colônia, que disputavam por interesses divergentes.

Apesar do contato com as ideias propagadas pela Revolução Francesa, até 1791, a colônia de São Domingos (assim chamada a colônia onde haveria de ser o Haiti), não tinha ainda como pauta de discussão a abolição da escravidão, até que eclodiu uma grande revolta escrava e foi aí que a classe proprietária de terras passou a perceber que a ideia de liberdade, chegava também aos escravos. Além disso, a Revolução Francesa tinha como uma de suas propostas abolir a escravidão nas colônias francesas desde 1788, mas na prática, isso só começou a gerar discussão em 1791, com a primeira revolta dos escravos.

Nunca havia existido rebelião de tal dimensão de escravos, que envolveu por volta de 100 mil escravos e que foi organizada para ocorrerem revoltas simultâneas nas plantações, o que gerou surgimento de acampamentos nos quais os negros se instalavam. Essa revolta foi o marco inicial para o fim da escravidão na colônia, com o surgimento de lideranças importantes para o movimento que só veio a consolidar de fato com a maior divulgação e radicalização das ideias da Revolução Francesa. Após 1792, quando foi instaurada a república na França, decretou-se que todos os cidadãos que habitavam as colônias francesas eram livres e possuíam amplos direitos políticos e civis, independentemente da cor, o que provocou conflitos entre defensores da monarquia e escravidão e entre os republicanos e a favor da abolição.

Com a decisão do governo francês de abolir de fato a escravidão em todas as colônias

francesas, com o decreto de 1794, que dizia que além da escravidão estar abolida, considerava que todos os homens que moravam nas colônias passariam a ser cidadãos franceses e que gozariam de todos os direitos da Constituição, a colônia de São Domingos viu a oportunidade de fortalecer o movimento da abolição e do rompimento da relação metrópole-colônia. Assim, intensificou-se o processo de luta dos republicanos contra os monarquistas, porém Napoleão Bonaparte tentou reverter esse quadro a fim de reconquistar a colônia e restabelecer a escravidão, o que aconteceu em 1802, mas, ainda assim, os negros conduziram a guerra e declararam sua independência, proclamaram a República do Haiti, e, conseqüentemente, a abolição da escravidão em 1804. (VIANA, 2012)

A independência do Haiti, embora tenha significado emancipação política da colônia perante a França, deu início ao processo de dependência econômica e políticas externas perante aos países desenvolvidos, que acontece até hoje. Ao declarar a proclamação da república em 1804, o Haiti foi obrigado a pagar uma taxa de indenização para a França de US\$ 21 bilhões (valor equivalente a hoje) e só reconheceu a independência após esse pagamento. (MIRANDA; JUNQUEIRA, 2015). Como o valor pago era muito superior a renda gerada no país, foi necessário fazer empréstimos em banco franceses bem como fazer transferências de recursos naturais para a metrópole e outros países a fim de quitar a dívida. Desse modo, segundo Louidor (2013),

Para pagar a indenização da independência, o país teve que contratar uma dívida pública que o obrigou a adotar uma economia de exportação, ao invés de uma economia orientada para a satisfação das necessidades básicas de seus cidadãos, e de transferência de seus capitais e seus recursos naturais para a antiga metrópole. O jovem país não pôde trabalhar para reconstruir-se e desenvolver-se. A independência haitiana, recentemente conquistada, estava condenada a fracassar. (LOUIDOR, 2013, p.19)

Além da dependência econômica gerada após a independência do Haiti e que perdura até os dias de hoje, o país é marcado por instabilidades políticas recorrentes, o que também fazem aumentar sua vulnerabilidade externa. O período da independência da colônia até 1915, ficou marcado pela disputa do poder entre duas classes sociais que habitavam o país: uma delas refere-se aos mulatos que eram proprietários de terra e líderes que lutaram pela independência do Haiti e a outra dos ex-escravos que esperavam por uma mudança nas suas condições após a abolição da escravidão, a qual se manteve a mesma uma vez que permaneciam na lavoura da produção de produtos primários. Assim, como havia divergência de interesses, as lutas pelo poder eram constantes e não houve mudança na estrutura social. Embora esses grupos tenham se unido para lutar contra o domínio da metrópole, a partir daí, passaram a disputar

internamente. (MATIJASCIC, 2010). Segundo Nicholls (1996),

(...) a hostilidade entre os dois grupos levou a cada um, quando ocupou o governo, preferir intervenções externas em assuntos domésticos a permitir que o grupo rival tomasse o poder. Frequentemente, observamos que os políticos haitianos solicitaram assistência estrangeira militar em troca de benefícios como ceder parte do território para uma base naval ou oferecer vantagens comerciais. No início do século XIX, os britânicos e franceses estavam mais propensos a obter privilégios no Haiti; ao final do mesmo século, essa situação foi gradualmente substituída pelos Estados Unidos e pela Alemanha (NICHOLLS, 1996, p.8).

De acordo com o trecho acima, fica evidente que o Haiti é um país com enorme vulnerabilidade tanto econômica como política e social e, portanto, isso faz com que muitos países interfiram em seus assuntos domésticos, mas muito mais com o objetivo de se beneficiarem do que para contribuir positivamente para o Haiti, de fato. Então, após 1915, o governo haitiano foi caracterizado pela intervenção militar norte-americana, que durou até os anos 1934 e foi ocasionada a fim de construir um império norte-americano. Após esse período, a política haitiana deu lugar a vários presidentes em um momento bastante instável internamente. Em 1956, assumiu um governo autoritário com centralização política, assim como nos países latino-americanos. Devido a esse longo período de crises política, foram necessárias várias intervenções da ONU para restabelecer a paz no país. Assim, falta ao Estado haitiano autonomia dentro do território nacional causada por inúmeras intervenções estrangeiras.

Desse modo, o Haiti se tornou alvo de interesse de diversas potências já que possuía características que os motivaram e, portanto, a vulnerabilidade do país a interesses externos foi uma consequência da instabilidade política e da dependência econômica do país. (MATIJASCIC, 2010)

Por fim, esta retomada histórica acerca da colonização, independência, dependência econômica, instabilidade política e vulnerabilidade externa são motivos que, somados ao terremoto que assolou o país em 2010, estimularam as imigrações haitianas (presentes desde século XX, principalmente durante o governo autoritário de 1956, quando os fluxos migratórios se intensificaram devido ao regime político e grave crise econômica) para diversos países em busca de melhores condições de vida e oportunidades de trabalho, inclusive para o Brasil, como forma de sobrevivência. Portanto, essa situação torna-se um ciclo uma vez que a instabilidade política e econômica provocam as emigrações, as quais “explicam” as intervenções externas já

que passa a ser uma questão não só interna, como internacional uma vez que envolve diversas nações. É importante ressaltar ainda que todas essas dificuldades enfrentadas pelo Haiti, desde sua colonização, persistem até os dias de hoje e que o país conta com diversas missões das Nações Unidas para colaborar para a estabilização do país e promover ajuda humanitária. Embora haja a Minustah (Missão das Nações Unidas para o Haiti), intervenção militar com o objetivo de estabelecer a paz, há diversas críticas sobre ela de acusações de violações aos direitos humanos contra os haitianos, abusos sexuais e não aceitação da população frente a essa missão. (MEJÍA; CAZAROTTO, 2016)

1.2 Impactos do terremoto de 2010

Até 2010, o Haiti estava vivendo um período de calma e o crescimento da economia permanecia constante até que uma catástrofe natural atingiu o país e causou prejuízos graves, como morte de mais de 200 mil pessoas, 1,5 milhões ficaram desabrigados e quase 80% das construções como escolas, hospitais e prédios do governo foram destruídas. (MIRANDA; JUNQUEIRA, 2015) O terremoto também deixou cerca de mil pessoas desaparecidas, 600 mil fugiram da capital, os danos causados significaram 120% do PIB total do país, a pobreza extrema atingiu maiores números de pessoas (mais de 70% da população) além de ter afetado indiretamente os haitianos emocionalmente. (LOUDOR, 2013)

Apesar do Haiti já possuir um histórico de emigração, o terremoto de 2010 foi um fato que agravou ainda mais essa situação. Porém, após 2010, a imigração tem uma característica específica comparada aos fluxos migratórios anteriores, que incorporou o Brasil como destino dessa população que procurava oportunidades de uma vida melhor. Nos países que já recebiam os haitianos, como França, Estados Unidos e Canadá, houve uma trégua em relação aos imigrantes haitianos irregulares, com a suspensão de deportação e até a regulamentação foi facilitada, em alguns casos. Já os países da América do Sul mostraram-se solidários, mesmo não tendo histórico de imigração haitiana nessa região, e se comprometeram a contribuir no desenvolvimento do Haiti bem como promover ações humanitárias, de paz e democracia. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017)

O terremoto, além de ter causado uma crise generalizada na sociedade haitiana, significou uma ruptura nas formas tradicionais de imigração da população haitiana já que os novos destinos foram Brasil e região andina. Além disso, por se tratar de uma catástrofe natural,

afetou a população como um todo, fazendo com que aquela que imigrou tomasse um caráter com uma heterogeneidade significativa. Assim, o terremoto é um marco do antes e depois da migração haitiana na América do Sul. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017)

Como o Haiti já possuía um histórico de grande vulnerabilidade social, econômica e política quando o terremoto aconteceu, este fato agravou ainda mais o quadro. Os resultados mais imediatos frente ao contexto foram o deslocamento interno de grande parte da população haitiana que se instalou em campos destinados para abrigá-la e também a atuação de organizações internacionais que tentavam ser solidários ao país atingido, que no início, ocorreu de maneira desarticulada. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017)

Além disso, o terremoto que afetou o Haiti em 12 de janeiro de 2010 pode ser considerado causador de uma tragédia já que, devido ao fato do país ser marcado por inúmeras fragilidades, resultou em uma catástrofe social com imensos prejuízos e consequências, como as imigrações em massa. Assim, a tragédia foi resultado de uma vulnerabilidade social historicamente construída e o terremoto aumentou a fragilidade social no país para enfrentar eventuais fenômenos naturais. (LOUIDOR, 2013). Nas palavras de Louidor (2013),

O terremoto foi um fenômeno natural que se converteu em desastre (ou catástrofe social) porque, justamente, encontrou, no país, condições vulneráveis em todos os níveis. Uma situação historicamente produzida na sociedade e que influenciou em sua falta de “capacidade de antecipar, lidar, resistir e recuperar-se do impacto de um evento natural externo”. Essa condição frente aos fenômenos naturais nos conecta diretamente com a história do país (LOUIDOR, 2013, p. 27)

Não bastasse o caos provocado pelo terremoto, em junho de 2010, espalhou-se uma epidemia de cólera pelo país de rápida disseminação, que há suspeitas de ter sido trazida pela missão Minustah. A ONU demorou para reconhecer essa origem da epidemia, ocasionando pouca mobilização de fundos e alocação dos recursos de forma inadequada, o que contribuiu para que a doença atingisse mais pessoas e, assim, se tornando uma das epidemias mais mortíferas, com estimativas de 3,2 milhões de infectados, o que significa 30% da população haitiana e ainda não houve erradicação da doença. (MIRANDA; JUNQUEIRA, 2015). Enfim,

o quadro da situação do Haiti pirou, criando ainda mais pontos negativos que viriam a estimular as imigrações.

Além do terremoto ser o ponto chave para entendermos os motivos da imigração haitiana para o Brasil, ele também foi usado por países com o pretexto de ação humanitária, mas que na realidade apenas significava uma intervenção militar com fins lucrativos. A partir disso, os Estados Unidos utilizaram a fragilidade que o terremoto causou para reafirmar sua posição no Haiti. Então, os Estados Unidos mandaram 20 mil marines para controlar o país e surgiu uma disputa entre o país norte americano e nações europeias sobre quem assumiria a reconstrução do Haiti já que poderia mobilizar mais de 9 bilhões de dólares americanos por um período de 10 anos além de gerar contratos para as empresas americanas. (LOUIDOR, 2013). Além disso, mesmo em relação a CIRH, Comissão Interina para a Reconstrução do Haiti, controlada pelas grandes potências, dentre elas os Estados Unidos, há críticas a respeito de que ela não atua como ajuda humanitária para beneficiar os haitianos, mas sim, possibilita contratos de projetos multinacionais, causando lentidão na reconstrução do Haiti. (MEZÍA; CAZAROTTO, 2016)

Finalmente, pode-se concluir que o terremoto que atingiu o Haiti em 12 de janeiro de 2010 agravou as condições do país bem como reafirmou sua posição de um dos países mais pobres do mundo com características preocupantes. Portanto, nem o terremoto foi capaz de mobilizar as grandes potências e instituições internacionais para que deixassem de explorar, dominar e invadir o Haiti, agravando ainda mais suas dificuldades. (LOUIDOR, 2013).

1.3 Haitianos no Brasil

O fluxo de haitianos para o Brasil é um fenômeno recente, que se iniciou após o terremoto que afetou o Haiti em janeiro de 2010. Desse modo, cabe uma análise do porquê e quais foram os motivos que influenciaram a população haitiana escolher o Brasil como destino. Apesar do fluxo migratório fazer parte da história do Haiti, o Brasil nunca tinha sido incluído como principal destino.

Em primeiro lugar, deve-se destacar que, em 2010, a economia internacional ainda passava por um momento de crise, desencadeada em 2008 e que ainda repercutia nos países desenvolvidos, principalmente na Europa e Estados Unidos, o que dificultava a imigração dos haitianos para esses países uma vez que o fechamento das fronteiras foi acentuado, suprimindo a manutenção das imigrações tradicionais para estes países. (COSTA, 2016)

Além disso, a escolha do Brasil como destino pode estar relacionada com a tentativa do governo brasileiro em ocupar posição de destaque no cenário internacional, fazendo com que se mostrasse aberto ao acolhimento dos haitianos. Assim, desde o final da Segunda Guerra Mundial, foi o primeiro grande fluxo de imigrantes presentes no Brasil com origem do Hemisfério Norte e que chegaram ao país em situação irregular. (PRADO; COELHO, 2015).

Em segundo lugar, a presença do Brasil no Haiti, através da Minustah, que teve início em 2004, também pode ter sido um fator considerável na inserção do Brasil na escolha dos destinos dos haitianos. Esse laço político e econômico firmado pelo Brasil e Haiti, com tropas militares brasileiras no país, tinha como objetivo deter os índices de violência causados por questões políticas e econômicas. (SOUZA; BORTOLOTTI, 2016). Essa aliança entre os dois países, por meio da Missão, fez com que o Brasil passasse a ocupar um espaço no imaginário social do povo haitiano, aprofundando a relação de “simpatia” com o país em que viriam pedir abrigo (MIRANDA; JUNQUEIRA, 2015), além de disseminar a ideia de o Brasil ser um país com muitas oportunidades já que a taxa de desemprego diminuía e a execução de obras e, conseqüentemente, demanda por mão de obra, crescia. (FERNANDES, 2014)

Por fim, um outro fator importante que impulsionou a imigração para o Brasil é o fato de que, naquela época, o país estava vivendo um momento de prosperidade econômica, em que era visto pelos haitianos como um país de oportunidades, com grandes possibilidades de arrumar emprego e, assim, ser uma saída para fugir da miséria e dificuldade que afetavam seu país de origem. De fato, o Brasil demandava mão de obra, principalmente no setor de serviços e na construção civil, o que convergiu com o interesse da população haitiana que precisava vender sua mão de obra para superar os obstáculos impostos pelas condições do Haiti e, assim, conseguir uma vida melhor no Brasil. (SOUZA; BORTOLOTTI, 2016). Muitas pesquisas feitas com haitianos refletem, de fato, a ideia que os haitianos tinham sobre o Brasil ser uma potência emergente, com grandes possibilidades de emprego.

Ainda em relação aos fatores determinantes para a imigração haitiana no Brasil, encontra-se o Jogo de Paz, partida de futebol realizada em Porto Príncipe, em 2004, entre os dois países e que pode ter sido importante na divulgação do Brasil para a população haitiana. Além disso, há também a ideia de que o governo brasileiro teria feito um convite explícito para a população haitiana para que imigrassem para o Brasil, convite este que teria sido feito por Lula, na visita que fez ao Haiti em 2010. (FERNANDES, 2014)

Dados os motivos que impulsionaram a imigração dos haitianos para o Brasil, cabe aqui uma breve abordagem sobre como se deu a chegada dessa população no país. Em primeiro

lugar, é importante ressaltar que essa imigração teve caráter contraditório uma vez que, embora o Brasil tenha se mostrado aberto para receber essa população, não existiam políticas que garantissem a regularização dos imigrantes ao chegarem ao país. Desse modo, o Brasil exigia o visto para entrar no país, mas não o concedia no consulado do Haiti, o que fez com que 90% da população entrasse de maneira ilegal. (JUNQUEIRA; MIRANDA, 2015)

As rotas traçadas pelos haitianos para entrar no Brasil caracterizam-se por, além de serem realizadas “pelas portas dos fundos”, serem feitas através de duas zonas fronteiriças: cidade de Basiléia, no Acre, que faz divisa com a Bolívia e Tabatinga, no Amazonas e que faz tríplice fronteira com Colômbia e Peru. Essa viagem, na maioria dos casos, tem como origem a cidade de Porto Príncipe ou na República Dominicana e que, por via aérea, chegam ao Peru e Equador, países que não exigem visto para os haitianos. Destas regiões, eles partem por via terrestre até chegarem nas fronteiras com o Brasil, utilizando ônibus e barcos. (PRADO; COELHO, 2015). Portanto, essa rota é “marcada pelo sofrimento, pela fome, pela privação, pelos perigos, pela espoliação por parte dos atravessadores, coyotes e grupos policiais” (COSTA, 2016), o que faz com que cheguem ao Brasil em situações difíceis e com inúmeras demandas por ajuda. Embora as cidades de chegada sejam no Norte do país, o destino final são os estados do Sul e Sudeste, onde as oportunidades de trabalho são maiores e os salários mais atraentes.

Assim, a chegada dos imigrantes haitianos refletiu as tensões existentes e a falta de instrumentos normativos e políticos do Brasil para enfrentar essa situação (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017), o que exigiu novas leis de imigração para regularizar essa situação. Ao chegarem no Brasil, os haitianos solicitaram refúgio com a justificativa da impossibilidade de viver no Haiti devido ao terremoto e também às condições de vida naquele país. Como o Brasil é signatário das convenções sobre acolhimento dos refugiados, os pedidos de refúgio foram encaminhados para o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) para serem avaliados e, enquanto não eram aprovados, recebiam documentos provisórios (CPF e Carteira de Trabalho) para poderem buscar emprego no país. (PRADO; COELHO, 2015).

Como a situação dos haitianos não se encaixava na classificação de refugiados estabelecida pela Convenção de 1951 nem na legislação brasileira, o CONARE não possuía amparo para analisar as solicitações de refúgio dos haitianos, foi necessário criar uma nova lei para regulamentar esse quadro. Desse modo, o Conselho Nacional de Imigração decretou a

Resolução Normativa nº 27, que dava visto de permanência por razões humanitárias, porém, como esse processo era demorado, provocou acúmulo de haitianos nas cidades que chegavam, as quais não tinham infraestrutura para acolhê-los e, portanto, eles contavam com ajuda da igreja católica e algumas outras organizações. (JUNQUEIRA; MIRANDA, 2015). Em 2012, finalmente, o governo brasileiro criou o visto humanitário permanente que era concedido para possibilitar que os haitianos pudessem imigrar de forma segura e regular, mesmo sendo restrito a um número limitado de 1200 vistos por ano. Esse assunto será retomado com mais profundidade no capítulo 2, que abrange a questão da legalidade das migrações.

A igreja católica teve papel fundamental na recepção dos haitianos no Brasil, através da Pastoral do Migrante, que, sem ajuda governamental, enfrentou desafios para conseguir abrigar e proteger os haitianos que chegavam em um ritmo acelerado e que se encontravam fragilizados. Por nunca terem recebido uma quantidade tão grande de imigrantes e também por não haver infraestrutura para acolher essa população, a Pastoral viveu uma realidade caótica. Assim, contaram com a solidariedade de igrejas católicas da região bem como outras instituições que contribuíram para abrigar, oferecer alimentos, ensinar a língua portuguesa e projetos de geração de renda. (SILVA, 2017)

Como o principal destino dos haitianos é a cidade de São Paulo ou a região Sul do Brasil, por oferecer melhores oportunidades de trabalho e condições de vida, foram criadas associações ligadas à igreja católica, a Missão Paz de São Paulo, que tem como objetivo acolher os imigrantes haitianos dando-lhes moradia, alimentação e outros suportes para estabilizar a chegada deles na cidade. Além da Missão Paz, São Paulo conta com outras instituições que atuam no sentido de acolher os haitianos, como o surgimento do Centro e Acolhida para Imigrantes (CRAI), órgão criado pelo governo municipal e a parceria com a Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo Scalibrianas. Portanto, a presença dos haitianos na cidade de São Paulo provocou mudanças na sociedade paulistana uma vez que eles seriam incluídos no mercado de trabalho e passariam a conviver dia a dia com os moradores da cidade. (SOUZA; BORTOLOTTI, 2016)

Embora o fluxo migratório mais intenso se deu logo após o terremoto que afetou o Haiti em 2010, ele se manteve durante os anos mais recentes, consolidando uma imigração permanente dos haitianos para os países da América do Sul. Assim, de 2014 a 2016, surge um novo fluxo de pessoas que imigram para o território brasileiro, uma segunda etapa migratória, composta por um novo grupo, que se caracteriza por:

Este nuevo grupo, por ejemplo, se conforma en buena parte por familiares-directos e indirectos - de los migrantes ya instalados, lo que forzará las incipientes dinámicas institucionales previstas a abordar la reunificación familiar, la integración de familias y un proceso lento de feminización de la migración haitiana. Asimismo, se diversifica la procedencia social, económica y geográfica de los nuevos migrantes y con ello la multiplicación de redes de tráfico de migrantes. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017, p.17)

Portanto, o fluxo imigratório de haitianos no Brasil passa a ser permanente, que vem exigindo medidas para a inclusão dessa população que chega ao país bem como é relevante observar como é a inclusão deles na sociedade e inserção no mercado de trabalho brasileiro.

2. PROTEÇÃO DOS HAITIANOS SOB A PERSPECTIVA LEGAL

Este capítulo abordará, brevemente, a questão da legalidade à que estão submetidos os haitianos que chegam ao Brasil, o que envolve a apresentação de algumas leis de migração e como são evidentes suas transformações perante às necessidades recentes além de abordar a experiência e resposta dada pelo Brasil diante deste novo cenário bem como as obrigações e consequências da proteção humanitária e legal aos haitianos. No segundo subcapítulo, será apresentada a garantia dos direitos humanos para essa população, que faz parte das obrigações do governo brasileiro. E, por fim, será feita uma breve análise dos direitos dos imigrantes como trabalhadores, isto é, qual é o respaldo jurídico acerca da inserção dos haitianos no mercado de trabalho brasileiro.

2.1 Políticas migratórias

Conforme o capítulo anterior, as consequências do terremoto que assolou o Haiti em 2010 foram várias, desde a destruição de cidades, bem como o agravamento da pobreza da população haitiana, que impulsionou os fluxos migratórios oriundos desse país para outras regiões da América Latina. Portanto, à medida que os haitianos foram chegando ao Brasil pelas fronteiras, surgiu a necessidade de rever as políticas migratórias brasileiras a respeito desse tipo de imigrante, uma vez que não poderiam ser considerados "refugiados", além de garantir os direitos e acolhimento dessa população já que a quantidade de haitianos não era trivial. A seguir, será feita uma retomada das políticas migratórias que existiam antes do terremoto no Haiti e como elas foram alteradas perante a essa nova demanda, o que inclui o conceito de visto humanitário, já mencionado anteriormente.

O fluxo migratório de haitianos para o Brasil pôde revelar a situação das políticas migratórias em vigor no país, tornando-os um indicador para avaliar a adequação das políticas nacionais de migração frente à realidade imposta. (PEREIRA, 2016).

Em primeiro lugar, deve-se destacar a importância da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, que foi um marco mundial na questão de proteção e regularização dos refugiados. Foi formalmente adotada em 28 de julho de 1951 no contexto do pós Segunda Guerra Mundial, a fim de resolver a situação dos refugiados europeus naquela época. Desse modo, a Convenção definiu quem seriam os refugiados e também esclareceu seus direitos e deveres perante ao seu país acolhedor. Portanto, a Convenção consolidou

instrumentos legais internacionais relativos aos refugiados e promoveu o acesso dos direitos dos refugiados a nível internacional, estabelecendo padrões básicos para o tratamento dessa população. Porém, apesar do grande avanço acerca do tema nunca antes debatido, com o passar do tempo, foram surgindo novas necessidades e, assim, para garantir a proteção da Convenção aos refugiados, foi criado o Protocolo de 1967, que removeu os limites geográficos e temporais (ultrapassaria as fronteiras europeias e abarcaria fluxos ocorridos não só antes de 1951), expandindo o escopo da Convenção, que fora criada, a priori, com intuito de lidar, especificamente, com as circunstâncias políticas e humanitárias que emergiram com o fim da Segunda Guerra. O Brasil ratificou a Convenção no ano de 1960. Desse modo, o tema ganhou espaço mundialmente, o que abriu caminhos para novas discussões e provocou mudanças nas políticas migratórias uma vez que essa situação permaneceu presente até os dias de hoje.

Embora se reconheça o grande progresso e inovação da Convenção de 1951 e, conseqüentemente, o Protocolo de 1967 que ampliou a discussão sobre os refugiados, ainda era limitada no sentido da definição do termo "refugiado", pois os incluídos e que, portanto, estariam sob proteção, eram aqueles que não poderiam ficar nem voltar para seu país de origem por perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade ou que pertencesse a um grupo social ou opinião política, fatores que estariam de acordo com o contexto em que a Convenção foi criada, para abarcar a circunstância europeia. Muitos refugiados não se encaixavam nos parâmetros estabelecidos na Convenção de 1951, inclusive os haitianos que viriam mais tarde em 2010 com o terremoto, o que fez com que a tornasse obsoleta frente a realidade e exigiu-se uma ampliação do conceito de "refugiado", uma vez que eram imigrantes que também precisavam de proteção e assistência internacional. Assim, a definição legal e a própria identidade dos refugiados acompanhou os contextos políticos e globais e regionais no decorrer do tempo. (THOMAZ, 2013)

Em 1969, foi aprovada a Convenção da Organização da Unidade Africana, que entrou em vigor em 1974, consistiu na ampliação da definição dos direitos dos refugiados e incluiu aqueles que, em virtude de um cenário de graves violações de direitos humanos, foram obrigados a deixar seu país de origem para buscar abrigo e acolhimento em outro país. (RAMOS, A.C; RODRIGUES, G.;ALMEIDA,G.A, 2011). Além disso, outro marco neste sentido foi a Declaração de Cartagena, a qual ocorreu devido às restrições internacionais que ainda estavam aquém das necessidades da realidade da época, com um contingente que crescia por conta da Guerra Fria e de vários regimes ditatoriais que governavam diversos Estados, provocando muitas perseguições e, conseqüentemente, gerando refugiados. Nesse sentido, a

Declaração de Cartagena de 1984 acolheu a definição ampliada de refugiado e as outras conquistas já consolidadas e ainda acrescentou que os refugiados contemplariam

as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tivessem sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (RAMOS, A.C; RODRIGUES, G.;ALMEIDA,G.A,2011, p.26).

A Declaração de Cartagena determinou um novo sentido para os refugiados, uma vez que englobava grande parte deles antes deixados de lado e criava condições para garantir seus direitos bem como protegê-los e assisti-los de maneira mais clara. Porém, muitos países viviam sob ditaduras militares, os quais possuíam condutas que não iam de encontro com essa nova visão mais humanitária definida na Declaração, como é o caso do Brasil. Em 1980, foi criado o Estatuto do Estrangeiro, sob governo do Figueiredo, que apresentava, nitidamente, a preocupação do país com aspectos de natureza militar, como a segurança nacional, o que ia na direção oposta ao avanço que seria alcançado na Declaração em 1984. Além disso, o governo justifica o Estatuto como defesa para o trabalhador nacional. Assim, o Estatuto tinha como objetivo determinar a situação política do imigrante, mas sempre atendendo, em primeiro lugar, os interesses nacionais, isto é, um protecionismo clássico com viés defensivo do Estado que nada tinha de humanitário e defesa dos direitos humanos dos imigrantes. Assim, o Brasil não aceitou, inicialmente, o conteúdo de Cartagena e manteve sua lógica da segurança nacional sobre os assuntos migratórios. (THOMAZ, 2013)

Com a redemocratização nos anos 90, o Brasil passou a adotar políticas mais flexíveis com os imigrantes e em 1989 o governo pôde aplicar, de fato, os pontos definidos na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 e até mesmo desistiu da limitação geográfica aos países europeus, que tinha sido adotada quando ratificou a Convenção. Essa abertura em relação ao assunto em questão culminou na aprovação de uma lei específica sobre os refugiados em 1997, a Lei Nº 9.474 de 22 de julho, que determinou a implementação da Convenção de 1951 no Brasil. Desse modo, ela representou um marco na trajetória de comprometimento do Brasil com a temática dos refugiados e incluía o conceito de que refugiados eram todos aqueles que sofriam "grave e generalizada violação dos direitos humanos" (Lei Nº 9.474, 1997), e não mais ficariam limitados àqueles que estavam sob perseguição, definidos na Convenção de 1951, isto é, foi adotada a definição ampla de refugiado da Declaração de Cartagena. Assim, o Brasil foi um dos primeiros países latino-americanos a aprovar uma lei específica para os refugiados e,

portanto, foi considerado um líder regional no campo da proteção aos refugiados. (THOMAZ, 2013)

Assim, a lei determina o conceito ampliado de refugiado definido em Cartagena bem como mantém aquele determinado pela Convenção de 1951:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (Lei Nº 9.474, 1997).

Além disso, a lei de 1997 criou o CONARE, Comitê Nacional para os refugiados, que é responsável pelo reconhecimento das solicitações de refúgio. Desse modo, segundo Ramos, Rodrigues e Almeida (2011):

O CONARE representou a plena assunção, pelo Estado brasileiro, de todo o procedimento de análise da solicitação de refúgio, bem como da política de proteção e apoio aos que forem considerados refugiados. Assim, o papel do ACNUR no Brasil, essencial na fase pré-lei 9.474/97, diminuiu sensivelmente, restando importante, contudo, no que tange ao fornecimento de recursos materiais aos refugiados. (RAMOS, A.C; RODRIGUES, G.;ALMEIDA,G.A, 2011, p.30).

Além disso, a Lei Nº 9.474 abarca o princípio de *non-refoulement*, isto é, ficam proibido "devolver" o refugiado para o seu país de origem se ele sofrer algum tipo de perseguição ou violação, que coloque em risco sua vida. E por fim, dentre outras assuntos definidos e regularizados por essa lei, o artigo 48 diz respeito à sintonia da lei com dos direitos humanos,

Art. 48. Os preceitos desta Lei deverão ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com todo dispositivo pertinente de instrumento internacional de proteção de direitos humanos com o qual o Governo brasileiro estiver comprometido. (Lei Nº 9.474, 1997)

Apresentadas as leis importantes e os avanços que o Brasil teve frente ao assunto dos refugiados, voltaremos ao caso específico dos haitianos depois do terremoto de 2010. Então, com a catástrofe que afetou o Haiti neste ano, muitos haitianos vieram para o Brasil, mas, apesar das leis aprovadas para regularizar a situação dos imigrantes terem sido bastante inovadoras, ainda eram insuficientes para a demanda dessa nova população que entrava no país, seja pela quantidade de imigrantes seja pelas características que não se encaixavam nos padrões da definição de refugiados. Então, foi criado o visto humanitário, no dia 12 de janeiro de 2012, com a Resolução Normativa nº 97.

O CONARE entendia que não era possível classificar os haitianos como refugiados uma vez que não continha na definição ampla de refugiado, na da Convenção de 1951 e nem na lei brasileira a situação desse povo; eles vieram para o Brasil por motivos de pobreza em seu país de origem e também por conta de uma catástrofe natural, isto é, poderiam ser considerados imigrantes econômicos, uma vez que as características dos refugiados eram que suas vidas e/ou liberdade estariam ameaçadas se ficassem em seu país de origem. Desse modo, não poderia comprovar que os haitianos estavam, claramente, sob ameaça de suas vidas, segurança ou liberdade. Portanto, o CONARE acreditou que os haitianos precisariam de uma permissão especial para a permanência no Brasil devido à vulnerabilidade que estariam submetidos caso voltassem ao seu país de origem. (THOMAZ, 2013)

Desse modo, foi criado um instrumento de política pública brasileira para regularizar a situação específica dos haitianos, a Resolução nº 97/2012, isto é, ela possibilitou que o caso dos haitianos, mesmo não se encaixando nas leis brasileiras de refúgio, pudesse ser acolhido através de um aparato legal e, por ter caráter humanitário, o visto humanitário seria adequado para essa população. Assim, o visto de permanência por razões humanitárias seria concedido pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que determinaria seus critérios. A Resolução também determinou a concessão de permanência de até 1200 vistos por ano para os imigrantes haitianos e também que esta poderia ser estendida aos seus filhos. O visto de permanência concedida aos haitianos, dá-lhes o direito de obter documentos de identidade, carteira de trabalho e acesso aos serviços públicos de saúde e educação fundamental.

Assim, o visto humanitário segue tal caminho:

O que comumente se chama de visto humanitário é, na verdade, um visto de permanência outorgado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério do Trabalho e Emprego. Tal visto pode ser concedido ao estrangeiro solicitante de refúgio em necessidade de proteção humanitária que não se inclui nos critérios estabelecidos pela lei brasileira de refúgio. Os casos de solicitantes de refúgio são analisados pelo CONARE do Ministério da

Justiça. Este é o órgão estabelecido pela lei 9.474/97 para analisar e reconhecer a condição de refugiado. Quando um pedido de refúgio é negado, mas subsistem preocupações humanitárias, o CONARE pode encaminhar o caso para o CNIg. (RAMOS, A.C; RODRIGUES, G.;ALMEIDA,G.A,2011, p.63)

Assim, a Resolução nº 97/2012 foi criada com o intuito de amparar os haitianos e deixa claro a solidariedade do governo brasileiro com o povo haitiano, e diz que:

Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias, condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma Lei, circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro. Parágrafo único. Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010. (Resolução Normativa nº 97, 2012)

Então, está claro como a vinda dos haitianos mudou a visão para os imigrantes vítimas de catástrofes ou de pobreza no seu país de origem, dando-lhes oportunidades de acolhimento no Brasil, através da concessão do visto humanitário. Neste sentido, a política pública brasileira de acolhimento aos refugiados é considerada uma referência para comunidade internacional, todavia observa-se ainda a falta de estruturação e produção de melhorias de âmbito institucional para a efetivação desta política. Dessa maneira, o Brasil tem se mostrado com uma postura bastante acolhedora no cenário internacional perante às imigrações uma vez que vem progredindo na formulação de políticas para regularizar a situação dos imigrantes aqui instalados, ainda que com dificuldades para implantação de vários aspectos. Um grande progresso foi a instituição da nova Lei de Migração em 24 de maio de 2017.

Embora 2016 tenha sido um ano com vários retrocessos legislativos na pauta de direitos humanos, no ano seguinte, foi aprovada uma lei que rompe com o Estatuto do Estrangeiro, criado no período militar e que encara as imigrações como uma ameaça à segurança nacional. Assim, diante da nova realidade migratória, o Brasil criou a nova Lei de Migração (NLM) com o intuito de se adequar às recentes circunstâncias, que incorpora os direitos humanos para as migrações e garante diversos mecanismos para descomplicar a regularização dos imigrantes no Brasil bem como defende a não discriminação e não criminalização. Essa lei pode ser considerada um marco em relação ao tratamento dado aos estrangeiros por anos e que agora passa a ter como ponto principal a proteção da dignidade humana, porém o Presidente da

República vetou mais de 20 dispositivos da Nova Lei, o que ainda preocupa seu compromisso com a garantia da proteção.

2.2 Direitos Humanos dos imigrantes

Ao falar sobre os imigrantes haitianos no Brasil e para entender como se dá a garantia dos direitos humanos para essa população no Brasil, faz-se necessário esclarecer quais são os direitos humanos que devem ser assegurados para os imigrantes. Em primeiro lugar, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948, período complicado da história mundial, foi bastante inovadora e englobou alguns dos direitos das pessoas que desejam sair de seu país de origem para serem acolhidas em outro país. Desse modo, o artigo 13 e 14 abordam essas questões, do direito de migrar:

Artigo 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Artigo 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, UNICEF)

Apesar da Declaração conter elementos que asseguram o direito das pessoas imigrarem para outros Estados que não o seu de origem, ela não é irrestrita quanto aos motivos das imigrações, isto é, ela aborda que os deslocamentos são direito em caso de perseguição. Como já mencionado, a discussão sobre os motivos que impulsionam as imigrações só veio muito mais tarde, com a ampliação o conceito de refugiado para aquele que sofreu qualquer tipo de violação de direitos humanos.

Além da migração constar na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, portanto, ser um direito de qualquer pessoa, os imigrantes, assim com qualquer indivíduo, possuem direitos e liberdades fundamentais, como direito à vida, liberdade, segurança pessoal e nascem livres e iguais. Também são inerentes a todos os seres humanos sem distinção de nacionalidade, local de residência, sexo, cor, religião, opinião política, posição econômica ou qualquer outra

condição, ou seja, livres de qualquer discriminação. Portanto, esses direitos devem ser assegurados também aqueles que deixam seu país de origem, já que possuem tais direitos como qualquer pessoa. Apesar do direito de as pessoas se locomoverem para outros países, na prática, esses países têm o direito de decidir quem admitem ou não em seu território, de acordo com seus regulamentos de imigração. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017)

Assim, como imigrantes, os haitianos possuem direitos, que devem ser baseados nos direitos humanos, isto é, eles devem ser tratados igualmente aos brasileiros e não devem sofrer discriminação alguma.

El derecho a la igualdad y a la no discriminación es uno de los principios centrales de los derechos humanos. En relación con la nacionalidad, este principio impone a todos los Estados que se garanticen todos y cada uno de los derechos reconocidos en los instrumentos de derechos humanos, sin discriminación entre nacionales y extranjeros.

Se reconoce, sin embargo, que los países pueden establecer algunas distinciones objetivas y razonables entre nacionales y extranjeros. Dichas distinciones deben realizarse con el debido respeto a los derechos humanos. Esto significa que los países tienen la obligación de no discriminar entre nacionales y extranjeros y, en caso de incluir restricciones, las mismas no pueden ser desproporcionadas. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017, p. 39)

Além disso, o princípio de não devolução, que já foi explicado anteriormente, entra na questão de garantia dos direitos humanos para os imigrantes uma vez que nenhum país pode expulsá-los de volta para seu país de origem quando isso colocará em risco sua liberdade e vida por causa de sua raça, nacionalidade ou qualquer condição. Também, quando imigram para um novo país, tem direito a assistência básica, como é explicado, a seguir:

Un refugiado tiene derecho a buscar y a recibir asilo en condiciones de seguridad, tiene derecho a recibir la ayuda asistencia básica y los mismos derechos que cualquier otro extranjero que sea residente legal, incluyendo el derecho a la vida, a la libertad, garantía contra la tortura, contra la esclavitud, las detenciones y los arrestos arbitrarios, garantía de libertad de pensamiento, opinión y expresión, de religión, del derecho a la educación y del derecho a ser parte en la vida cultural de la comunidad y también derecho a la salud, entre otros. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017, p.53)

O país acolhedor, através de suas instituições, tem a obrigação de garantir e proteger os direitos humanos de todas as pessoas que nele habitam, inclusive dos imigrantes. Da mesma forma, existem várias instituições, nacionais ou internacionais, que podem ser contatadas para procurar ajuda bem como para denunciar qualquer tipo de violação de direitos. Assim, os imigrantes têm o dever de se regularizar no país de destino assim como o Estado tem a obrigação de impor regulamentos migratórios internos que cumpram e respeitem os princípios dos direitos humanos. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017)

Por fim, a Constituição de 1988, marca o início de um novo período da história do Brasil, da institucionalização do regime democrático e ela representa um progresso no sentido de consolidação dos direitos e garantias fundamentais da população brasileira, além de dar grande importância para os direitos humanos. Assim, esses direitos são assegurados sem distinção entre nacionais e estrangeiros, embora ainda haja algumas diferenciações. A Constituição também assegura a dignidade da pessoa humana, além de tantos outros direitos, que é peça fundamental para a garantia dos direitos humanos de todos que vivem no Brasil.

2.3 Direitos dos imigrantes como trabalhadores

Os haitianos caracterizam-se como imigrantes forçados, uma vez que o que os condicionantes a imigrar foram uma questão não só relativa ao terremoto que afetou o Haiti em 2010, mas também aos fatores políticos e econômicos que existem no seu país de origem. Dessa forma, pode-se dizer que foi uma migração de crise, isto é, ela se ancora no fenômeno condicionado socialmente e que reflete problemas econômicos. Assim, a catástrofe natural foi apenas mais um condicionante para os haitianos imigrarem para o Brasil, mas a raiz dessa migração foram os problemas sociais e econômicos, caracterizando-os também como imigrantes econômicos. Portanto, tiveram que ser incluídos do mercado de trabalho brasileiro já que vieram buscando melhorar suas condições de vida. Na condição de imigrante-trabalhador, os haitianos enfrentaram dificuldades na trajetória para inserção laboral no país. Então, aqui, será explicado o respaldo jurídico em relação ao trabalho que os haitianos teriam, dado que são imigrantes econômicos.

Ao ingressarem no Brasil, na maioria das vezes ilegalmente, os haitianos procuram regularizar a sua situação através do visto humanitário. Dessa forma, como são imigrantes

econômicos e vêm em busca de trabalho, eles estabelecem uma relação com o desenvolvimento econômico do país uma vez que passam a residir no país ao mesmo tempo que vão ser inseridos no mercado de trabalho brasileiro. Assim, adquirir a Carteira de Trabalho e Previdência Social faz parte do processo de regularização dos imigrantes para que possam conseguir um emprego formal, o que tem sido uma das possibilidades de inserção laboral dessa imigração, ainda que existam muitos sem emprego ou trabalhando sob circunstâncias bastante precárias.

Mesmo que o trabalho não seja o objetivo principal da vinda de alguns haitianos para o Brasil, é motivo de preocupação para a grande maioria quando chegam aqui. Assim, existe a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, documento pertencente à ONU, que é um instrumento fundamental na proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes e prevê especificamente a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais dos trabalhadores imigrantes. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017) Assim, os imigrantes trabalhadores, quando regularizados e trabalhando formalmente obtêm os mesmos direitos trabalhistas que qualquer outra pessoa residente no Brasil. Obviamente, quando exercem empregos informais, esses direitos ficam mais difíceis de serem assegurados.

Essa Convenção entrou em vigor apenas em 2003, depois de ser adotada pela assembleia geral da ONU em 1990, definiu direitos e garantias dos trabalhadores imigrantes. Antes desta Convenção, já havia sido abordada a pauta dessa preocupação acerca dos direitos dos trabalhadores imigrantes e, logo depois, sobre as condições de trabalho as quais os imigrantes eram submetidos. A Convenção também apresentou grande avanço ao dar importância aos trabalhadores em situação não regularizada, empregados em condições de trabalho menos favoráveis, e assim, deveriam ser adotadas medidas mais adequadas para evitar tal circunstância.

À luz do crescente fenômeno da migração e com a consciência de seu impacto, busca a Convenção contribuir para a harmonização das condutas dos Estados através da aceitação de princípios fundamentais relativos ao tratamento dos trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias, considerando a situação de vulnerabilidade em que frequentemente se encontram. Objetiva a Convenção consagrar a proteção internacional dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias. Especial atenção é conferida aos direitos dos trabalhadores migrantes não documentados ou em situação irregular, comumente empregados em condições de trabalho menos favoráveis que outros trabalhadores e, por vezes, explorados e vítimas de graves violações de direitos humanos. Afirma a Convenção que ações apropriadas devem ser encorajadas para prevenir e eliminar os movimentos

clandestinos e o tráfico de trabalhadores migrantes, e, ao mesmo tempo, proteger os seus direitos. (PIOVESAN, 2013, p.141)

Em síntese, a Convenção abarcou vários direitos dos trabalhadores imigrantes, mas, principalmente, em relação à igualdade dos benefícios fornecidos para eles e para os nacionais do Brasil.

Além disso, a Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919, aprovou a Convenção nº 97, em 1949, mas o Brasil ratificou somente em 1965. Nesta Convenção, foi determinado o tratamento igualitário entre imigrantes e nacionais mas também aborda assuntos relacionado com o trabalho, como remuneração, benefícios trabalhistas, organização sindical, habitação, seguridade social, dentre outros. Também permite o envio de sua renda para o exterior e traz à tona o conceito de "trabalhador migrante". Porém, a Convenção não abrange o trabalhador em situação não regularizada. (PEREIRA, 2016)

Por fim, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também compreende a relação do imigrante com o trabalho. Criada em 1943, durante o Estado-Novo e muito antes da democracia brasileira, incorporava as leis trabalhistas e continha uma visão que refletia os objetivos da época, ou seja, havia uma proporção entre brasileiros/estrangeiros a ser respeitada levando em consideração que não poderia ultrapassar o limite da estabilidade do mercado de trabalho nacional. A CLT formulada na época também engloba a igualdade de salários entre brasileiros e estrangeiros, mas dá a entender que os brasileiros não podem receber menos, além de afirmar que a dispensa do empregado estrangeiro deve preceder à do brasileiro. Isso significa que a legislação brasileira da época impunha restrições ao exercício do direito ao trabalho aos estrangeiros que desejavam imigrar para o país uma vez que o governo adotava medidas protecionistas a fim de proteger o mercado de trabalho brasileiro. A Constituição Federal de 1988 não levou a frente essas ideias uma vez que prezava pela democracia, igualdade e não discriminação, como dito anteriormente e, assim, a CLT foi sendo reformada baseada nos princípios de 88.

Porém, com a Constituição Federal de 1988 e outras mudanças já mencionadas nos subcapítulos anteriores, essa visão de segurança nacional, também defendida no governo militar, deu lugar ao princípio de igualdade entre estrangeiros e brasileiros que deveria ser assegurado bem como foi desenvolvendo uma nova visão acerca dos movimentos migratórios que priorizava o ser humano além de qualquer outro interesse nacional. Dessa forma, como pode-se notar ao decorrer deste capítulo, houve muitas mudanças e o pensamento sobre essa questão se alterou radicalmente, o que pode ser visto como um progresso na luta por leis que

valorizem o ser humano e garantem direitos e boas condições para pessoas que se mobilizam pelos países em busca de melhorar de vida já que ficar em seus países de origem seria arriscado de alguma forma.

3. QUESTÃO DO EMPREGO DOS HAITIANOS NO BRASIL

Em 2017, foram contabilizados mais de 80 mil imigrantes haitianos com visto humanitário no Brasil, sendo imprescindível levar em conta o impacto dessa grande quantidade de pessoas que passaram a viver no país quanto à inserção na sociedade e no mercado de trabalho. Portanto, o capítulo abrangerá como se deu a inserção dessa população no mercado de trabalho brasileiro e quais são as características quantitativas e qualitativas em relação a esse assunto.

Em primeiro lugar, a questão do mercado de trabalho no caso dos imigrantes haitianos é relevante, pois foi um dos principais fatores pela vinda dessa população, uma vez que deixaram o Haiti, além da catástrofe natural de 2010, por conta da situação política, econômica e social para buscar oportunidades de emprego e condições de vida melhores no Brasil. Assim, o lugar social dos imigrantes está marcado pela posição que ocupam no mercado de trabalho.

3.1 Aspectos Teóricos

As imigrações recentes, como a dos haitianos o Brasil, se encaixam em outra definição de fluxo migratório. Antes, este fluxo ocorria, predominantemente, com destinos aos países centrais, isto é, aqueles que realmente poderiam oferecer melhores condições de vida como de empregos, como Estados Unidos e alguns países europeus ricos. Porém, o fluxo migratório passou a ser para países que se encontram em condição de periferia e dependência, como é o caso do Brasil. Mesmo ele tendo permanecido nesta condição, atrai imigrantes a partir da especialização produtiva, agravando a sua opção de inserção primária na divisão internacional do trabalho, tendo como consequência a ampliação da oferta de trabalho caracterizados por precariedade e baixa qualificação (VILLEN, 2017). Nesse sentido, a imigração haitiana para o Brasil encaixa-se no conceito de periféricos na periferia, ou seja, eles deixam o Haiti para viver com as dificuldades de um outro país que também apresenta condição de periferia do capitalismo, assim como o país de origem.

A relação dos imigrantes haitianos com o trabalho está condicionada para suprir a sua subsistência no país de destino, no caso, o Brasil, isto é, o trabalho configura uma dependência para que eles consigam se alimentar e ter onde morar, o que provoca uma dificuldade imensa em guardar o que sobra do salário para poder enviar para suas famílias no Haiti ou até mesmo

para melhorar sua vida no Brasil, na maioria das vezes, exercendo atividades laborais marcadas por tendências da precarização do trabalho, como discute Villen (2017):

A natureza da relação imigração e trabalho para essa categoria está essencialmente contida na condição de dependência absoluta da venda da própria força de trabalho para suprir necessidades materiais básicas, ou seja, primeiro o trabalho responde ao indispensável de se comer, ter uma moradia, o mínimo para se manter no país, depois, eventualmente, permite, com muitos sacrifícios de jornadas intensas e incessantes de trabalho, a reserva de uma poupança, em quantias pequenas, que geralmente são enviadas por remessas para os familiares no país de origem ou reinvestidas no esforço contínuo para melhorar a estruturação da vida no Brasil. (VILLEN, 2017, p.48)

Apesar do mercado de trabalho brasileiro conviver com uma estrutura racial e sexualmente hierarquizada, que remete à época colonial, as condições de trabalho dos imigrantes haitianos referem-se mais a sua própria condição de imigrante (e suas dificuldades que serão abordadas no subcapítulo a seguir) do que com a estrutura existente no Brasil há anos e que atinge a toda população. Diante dessa vulnerabilidade que os haitianos estão submetidos na condição de imigrante no Brasil, eles ficam altamente expostos e disponíveis (por conta da necessidade) para a exploração não só no trabalho, mas em todos os âmbitos da vida social que sua presença possa se tornar lucrativa. (VILLEN, 2017). Assim, mesmo vivendo a mesma realidade que os brasileiros e inseridos no mesmo mercado de trabalho, os haitianos são afetados de outra forma:

Portanto, ainda que brasileiros e haitianos integrem a mesma classe trabalhadora, a situação do imigrante é sensivelmente agravada pela (a) condição própria de estrangeiro, sem conhecimento da língua, burocracia e legislação trabalhista, o que os torna vítimas fáceis dos circuitos de empregabilidade e superexploração; (b) a necessidade imperiosa de trabalhar, muitas vezes sob quaisquer condições, sendo reféns de assédios e abusos, para conseguir assegurar sua sobrevivência no país e efetuar remessas; (c) sem moradia própria e redes de contatos que facilitem a locação, eles também se tornam alvos fáceis da especulação imobiliária; (d) complementarmente, o desafio de precisarem conviver e subsistir face a cultura do preconceito racial e social do país. (MAMED, 2018, p. 91)

Os sindicatos não têm apresentado uma postura de acolhimento e ajuda para com os imigrantes haitianos, mesmo porque há também uma crise da representação sindical, que afeta também os brasileiros. Então, não dá para se dizer que a postura dos sindicatos é específica com os imigrantes ou se a raiz do problema é decorrente de outros fatores que nada tem a ver com o processo migratório.

Uma outra questão enfrentada pelos imigrantes haitianos quando chegam ao Brasil é se chocar com uma nova periferia, mesmo que seja ainda melhor que seu país de origem, mas ainda encontram uma dura realidade. Muitos haitianos, assim como outras imigrantes vindos de países pobres, esperam encontrar uma realidade de um país em desenvolvimento, com grandes oportunidades de melhoria de suas condições vida, mas se deparam com um outro país periférico, em que os desafios são essencialmente os mesmos, mas de certa forma, são mais brandos, o que, para os haitianos, já é visto como uma porta aberta para alcançar seus objetivos. Apesar da ilusão que sentem ao chegar e não encontrar um país em desenvolvimento, os haitianos acabam aceitando empregos que exigem trabalho pesado e que pagam pouco, mas que, ainda assim, oferecem maiores possibilidades de elevar suas condições. (VILLEN, 2017)

Além disso, um aspecto que afeta a vida laboral dos imigrantes é a condição de alguns deles estarem indocumentados no Brasil, o que os faz ficarem vulneráveis a situações de exploração e abusos no trabalho que ocupam. Villen (VILLEN, 2017) precisa que a indocumentação, no que se refere aos efeitos que possui nas relações laborais, não é sinônimo de informalidade e que no trabalho formal, essa situação agrava ainda mais a condição do imigrante quanto às vulnerabilidades a que estão submetidos. A indocumentação parte desde seu país de origem, onde convivem com diversas ameaças e violências, ficando eles obrigados a imigrar ilegalmente sob um caminho marcado por exploração, o que torna a situação indocumentada como ponto de chegada de viver sob a constante incerteza de quem precisa trabalhar para pagar contas, sobreviver num país estranho e ainda mandar remessas para suas famílias no país de origem. (VILLEN, 2017). Desse modo, a relação da vida laboral no país de destino com a indocumentação possuem estreita ligação:

Essa esfera burocrática, além do medo e da intimidação que produz, tem diversas funcionalidades no mercado de trabalho, inclusive aquela da ilusão de encontrar melhores salários no dia incerto em que finalmente seus documentos chegarão. Sem dúvida, a situação de indocumentado modela a vida laboral desses imigrantes e está em relação direta com a natureza do trabalho que irão desenvolver. (VILLEN, 2017, p. 58)

Além disso, ainda sobre a relação de indocumentação com o emprego, viver clandestinamente, enquanto ainda não possuem documentos para regularizar a presença no Brasil, gera um sentimento de medo uma vez que se sente como uma pessoa ilegal e pode ser deportado a qualquer momento. Isto, também, faz com que os imigrantes aceitem quaisquer condições de trabalho uma vez que o empregador é visto com uma pessoa que está fazendo favor em contratá-los, por assumir o risco que é empregar um ilegal. (VILLEN, 2017) Portanto,

esse é mais um fator que acentua a vulnerabilidade dos imigrantes às situações precárias de emprego no Brasil.

A dependência de remessas é uma característica dos trabalhadores haitianos no Brasil uma vez que grande parte do salário que recebem dos empregos que ocupam no país é enviado para o Haiti para suas famílias. Além de fazerem parte do contexto familiar dos imigrantes, as remessas também representam grande parcela do PIB haitiano, por volta de 20%. Além disso, o fluxo de remessas através de agências bancárias caracterizam a financeirização da imigração. Também, as remessas enviadas às famílias haitianas sustentam um nível de padrão de consumo no país, sendo ele dependente de remessas, que para ser mantido, o fluxo de remessas precisa ser constante, o que estimula novas imigrações. (BAENINGER, 2017). A tabela a seguir reflete a realidade das haitianos quanto ao envio de remessas para seus familiares.

Tabela 1 - Imigrantes do Haiti, por sexo, segundo situação de envio de remessas monetárias Brasil - 2014 – 2015

Situação de envio de remessas	Homens	Mulheres	Total
Envia remessas para o país de origem?			
Sim	168	24	192
Não	70	15	85
Finalidade das remessas			
Sustentar a família	157	23	180
Comprar um imóvel	2	0	2
Outros investimentos	4	1	5
Não sabe	1	0	1
Não respondeu	56	9	65
Modo de envio das remessas			
Bancos	134	16	150
Amigos	4	1	5
Outros	26	7	33
Não respondeu	56	9	65
Uso familiar das remessas			
Consumo familiar	140	19	159
Investimento econômico	4	0	4
Estudo de dependentes	4	2	6
Investimento em imóveis	1	0	1
Outros	7	1	8
Não respondeu	56	9	65
Mantém o mesmo valor das remessas desde que chegou?			
Sim	29	6	35
Não	135	18	153
Não respondeu	57	9	66
Valor médio das remessas			
Até R\$ 500,00	130	19	149
De R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	27	4	31
De R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	4	0	4
Não respondeu	57	9	66

Fonte: Grupo de Estudos Migratórios na Amazônia (CNPq/Ufam); Observatório das Migrações em São Paulo (Fapesp/CNPq/Nepo/Unicamp); Observatório das Migrações de Santa Catarina (CNPq/Udesc); Observatório das Migrações de Rondônia (Unir). Pesquisa de Campo, 2014-2015.

De fato, a grande maioria dos imigrantes haitianos que trabalham no Brasil envia boa parte de seus salários, através de bancos, para suas famílias no Haiti, as quais são utilizadas para consumo familiar no país, principalmente.

Atualmente, o Brasil vive um momento bastante distinto daquele que estimulou os haitianos virem para cá. Em 2010, o Brasil, apesar da crise mundial, apresentava um cenário muito positivo e atraente para os imigrantes, com estabilidade política, econômica e por ter passado muito bem pela crise que atingiu diversos países. Por outro lado, a realidade, hoje, é completamente diferente: quadro político instável, economia com início de recuperação e altas taxas de desemprego. Portanto, os imigrantes, podem passar a ser vistos como um problema para o Brasil, bem como o agravamento das condições precárias e exploratórias de trabalho

para essa população. Portanto, a situação dos imigrantes no Brasil é incerta perante a realidade brasileira.

3.2 Aspectos Gerais

A imigração haitiana apresenta um diferencial em relação às outras populações que deixaram seus países para viverem no Brasil: pelo fato de sua condição ser documentada através da concessão de visto humanitário e, conseqüentemente, o acesso para a obtenção da carteira profissional de trabalho, provocou uma nova realidade no mercado de trabalho brasileiro, com aumento significativo do emprego formal entre os imigrantes. Mesmo com visto humanitário e com carteira de trabalho, que garantem a circulação regularizada dos imigrantes haitianos no Brasil, eles ainda enfrentam grandes dificuldades ao se inserir no mercado de trabalho brasileiro.

Dentre as principais dificuldades que os haitianos enumeram ao chegar no Brasil, em primeiro lugar, está o idioma e, em segundo, está o emprego:

Tabela 2 – Principais dificuldades enfrentadas segundo os haitianos

Situações	%
Idioma	56,5
Emprego	48,2
Habitação	42,1
Formação	30,6
Regularização migratória	22,4
Saúde	21,5
Discriminação	20,6
Segurança social	16,8

Fonte: OIM (2014)

Frente a este dado, a maior dificuldade, segundo os próprios haitianos, refere-se ao idioma, o que compromete também a busca por empregos, segundo obstáculo no processo de imigração ao Brasil. Desse modo, o idioma pode ser um empecilho para a inserção do imigrante no mercado de trabalho, representando limitações à ascensão do imigrante a postos de trabalho compatíveis com melhores níveis de renda. Assim, o imigrante fica vulnerável a discriminação já que a dificuldade com a língua portuguesa reforça sua condição de estrangeiro e o priva de competir igualmente para empregos melhores, sobrando para ele ocupar posições periféricas e

marginais no esquema da divisão internacional do trabalho (SÁ; SILVA, 2016). Essa situação intensifica também o preconceito da sociedade com os imigrantes haitianos, que não só são imigrantes, mas sim, imigrantes trabalhadores. Segundo Baeninger (2017), para entender como se dá essa inserção, é preciso entender como a sociedade brasileira vê essa situação:

Outro aspecto importante para a compreensão da inserção laboral da imigração haitiana no âmbito da migração de crise refere-se à maneira como a sociedade receptora constrói a noção do outro e sua “inserção” nesta sociedade: imigrantes haitianos e haitianas foram convertidos em imigrantes trabalhadores com carteira de trabalho. (BAENINGER, 2017, p.134)

Nesse sentido, os haitianos passam a ser trabalhadores ao se inserirem, mesmo com dificuldades, no mercado de trabalho brasileiro. Outra dificuldade para os imigrantes haitianos consiste no preconceito racial uma vez que passam a conviver com dificuldades de ascensão econômica e social vividas também pelos afro-brasileiros bem como o modo como a sociedade os trata. Segundo Oliveira e Araújo (2018),

Não podemos mensurar o sentimento dos imigrantes haitianos em relação a isso, mas imaginamos que seja no mínimo frustrante saber que a cor de sua pele pode influenciar em sua ascensão social e econômica – exatamente o que os imigrantes buscam – e assustador, ao passo que a violência policial é dirigida intensamente contra os afro-descendentes. (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2018, p. 436)

Apesar desses contratemplos para se inserir no mercado de trabalho brasileiro, os imigrantes haitianos têm conseguido, através da carteira de trabalho e da emissão de vistos permanentes que possibilitam exercer atividades laborais no país, contrato de trabalho formal em diversos ramos da atividade econômica do país. A tabela a seguir mostra o tipo de amparo legal que a maioria dos haitianos conseguiu entre 2010 e 2015, que é o visto permanente, o qual viabiliza o exercício de atividade remunerada no país.

Tabela 3 - Tipo de classificação/visto e amparo legal dos imigrantes haitianos com registro ativo na Polícia Federal Brasil de 2010 a 2015

Classificação	Amparo Legal	Nº de Registros	%
Permanente	Visto permanente de 5 (cinco) anos; e exercício de atividade certa.	19.061	66
Permanente	Situações Especiais ou casos omissos.	7.683	27
Permanente	Reunião Familiar	1.380	5
Temporário	Visto para estudante	207	1
Outros	Diversos	364	1
Total de Registros		28.695	100

Fonte: Polícia Federal (2015)

Além disso, esse novo fluxo migratório haitiano para o Brasil têm como objetivo principal o trabalho, assim como qualquer movimento migratório, por diversas razões que existam que explicam os motivos desse deslocamento, o trabalho está sempre como foco ou mesmo que não o seja, é inevitável que acabe afetando o mercado de trabalho do país acolhedor. Nesse sentido, a tabela a seguir mostra, a partir de pesquisa, quais são os principais motivos, segundo os haitianos, a imigrar para o Brasil:

Tabela 4 - Motivos declarados pelos haitianos para a migração/2013

Motivos	Nº absoluto	%
Trabalho	209	61,5
Melhor qualidade de vida	50	14,7
Estudar	19	5,6
Ajudar a família	22	6,5
Crise no Haiti	7	2,1
Outros	13	3,8
Total	340	100

Fonte: Fernandes e Castro, 2014

De acordo com a tabela acima, mais da metade da população haitiana que imigra para o Brasil declara que o principal motivo é o trabalho. Porém, mesmo os que dizem imigrar por melhorar a qualidade de vida ou para estudar, acabam tendo relação indiretamente com o mundo do trabalho, porque buscar melhora da qualidade de vida engloba ter um emprego e condições

financeiras para sustentar isso bem como para ajudar a família que está no país de origem também é necessário estar empregado e por fim, o estudo também tem como uma de suas finalidades buscar qualificação profissional para, no futuro, se inserir no mercado de trabalho. Em relação à inserção no mercado de trabalho, é importante ressaltar que os imigrantes haitianos encontram-se em posição desvantajosa em relação à população local. Isso por conta das diferenças de níveis educacionais, níveis de emprego, distribuição de renda, participação dos setores formais da economia e taxas de atividades, em que a situação dos brasileiros é privilegiada perante a dos haitianos na concorrência por empregos, gerando desigualdade na busca por empregos. Dessa maneira, pelo fato dos haitianos estarem sujeitos à vulnerabilidade socioeconômica e também de estarem em desvantagem perante aos brasileiros, os imigrantes acabam por ocupar cargos não desejados pelos moradores locais ou aqueles que exigem muita força física, submetendo-se a trabalhos com carga horária excessiva e baixa remuneração. Por necessitarem de emprego para mandar remessas para suas famílias, os haitianos aceitam situações impostas pelos trabalhos oferecidos, mesmo que sejam abusivas. (SILVA; LIMA; FERNANDES, 2018a)

Também, muitas vezes, os empregadores dizem preferir contratar haitianos no lugar de brasileiros, justificando, segundo Silva (2016):

Contudo, diante da crescente demanda de mão-de-obra por parte de alguns setores do mercado de trabalho nacional, criam-se justificativas para contratar haitianos no lugar de brasileiros. Segundo alguns empregadores, os brasileiros “não querem trabalhar, faltam muito ao trabalho e tem vícios”, como é o caso da dependência química. Já os haitianos são “dedicados ao trabalho”, “de boa índole” e “aprendem rápido o idioma”, pois precisam trabalhar e enviar recursos a seus familiares. O fato de que grande parte deles se encontra numa situação de vulnerabilidade social, dependendo, às vezes, da ajuda de instituições religiosas e civis para sobreviver, difundiu-se inicialmente a ideia de que eles aceitariam qualquer tipo de trabalho, particularmente aqueles que exigem grande esforço físico e pagam baixos salários. (SILVA, 2016, p. 89)

Assim, ao exercer atividades laborais que pagam baixos salários ou que exijam intensa força física, a condição dos imigrantes haitianos com grande vulnerabilidade socioeconômica permanece, sendo quase impossível alguma chance de ascensão na sociedade. Apesar de alguns imigrantes haitianos possuírem diploma, há dificuldades para conseguir empregos na sua área uma vez que é necessária a revalidação do diploma para exercer a função no Brasil e esse processo é demorado e custoso, o que faz esses imigrantes terem que aceitar trabalhos muitos aquém de suas qualificações profissionais, configurando um desvio de função. Para os imigrantes que desejam estudar, enfrentam dificuldades para ingressar em universidades

públicas por terem as mesmas chances que os residentes locais embora tenham condições muito diferentes. Alguns optam por se matricular em universidades particulares, mas nem todos conseguem pagar com os salários que recebem. (SILVA, 2016)

Outro fator que pode ser considerado problemático para os haitianos ao ingressarem no mercado de trabalho brasileiro é a questão da legislação trabalhista aqui vigente. No Haiti, eram acostumados a trabalhos informais e quando chegam ao Brasil, deparam-se com descontos nos salários que não entendem por não conhecer as leis, além de ficarem sujeitos a superexploração. Também, muitos acabam deixando seus empregos devido aos baixos salários ou até mesmo pelo não pagamento ou atraso dos salários, o que causa alta rotatividade e compromete o funcionamento de algumas empresas, desestimulando a contratar imigrantes haitianos novamente. (SILVA, 2016)

Em vista desta realidade, o governo brasileiro tem mostrado preocupação quanto a inserção dos imigrantes haitianos no mercado de trabalho através da regularização deles no país, deixando-os com a documentação necessária para serem contratados formalmente, com a emissão da carteira de trabalho. Assim, o acesso a essas informações foi melhorado e os imigrantes conseguem mais facilmente a emissão dos documentos e de regularização da permanência no país, possibilitando a inserção mais rápida no mercado de trabalho.

Outra característica do imigrante trabalhador é que ele se desloca facilmente pelo território por conta do trabalho. Então, muitas vezes, eles acabam trocando de emprego com muita frequência, em busca sempre de empregos e salários melhores. As empresas também passaram oferecer certa preparação para essa população, como tradução para seus idiomas, capacitações para evitar choque cultural. Na visão das empresas, os imigrantes haitianos são vistos positivamente uma vez que acreditam que eles são mais comprometidos do que a população local nas atividades.

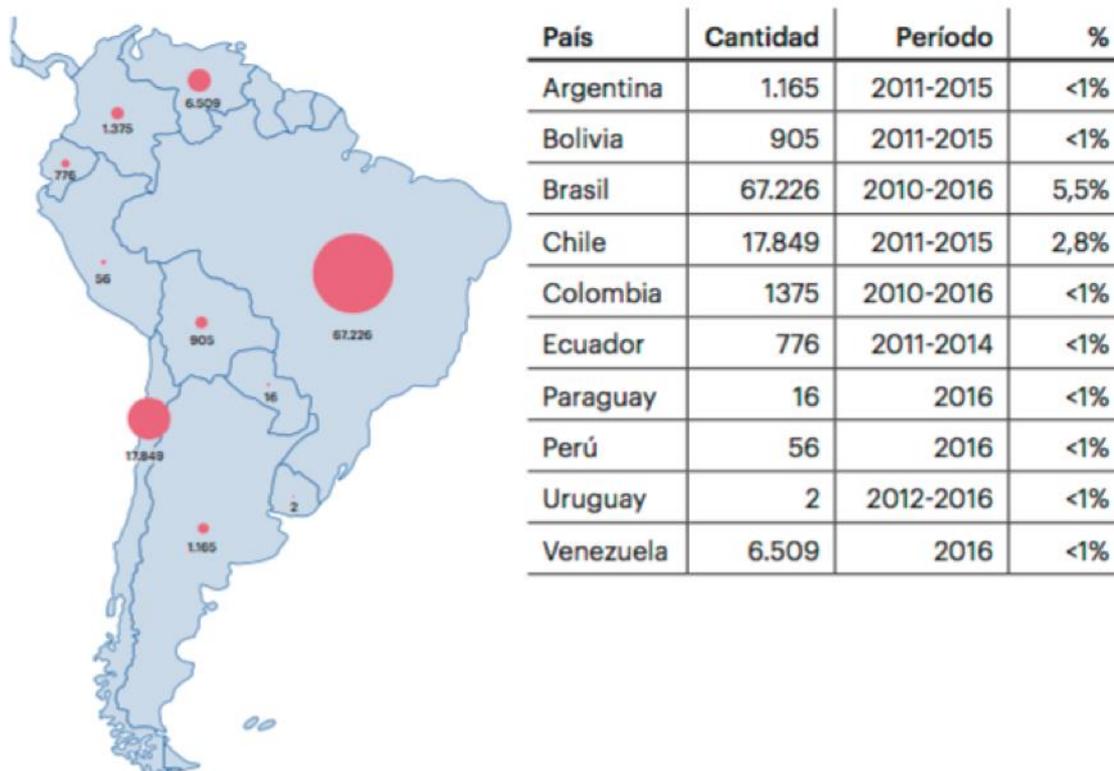
Por fim, a definição de Silva, Lima e Fernandes (2018a) acerca de como os imigrantes são inseridos revela a realidade que os haitianos vivem:

Observa-se que os imigrantes são inseridos no mercado de trabalho, por serem mais disciplinados e se sujeitarem a uma menor remuneração, e apresentam uma produtividade maior que a do trabalhador nacional. O capital financeiro enxerga no imigrante uma mão de obra que pode ser explorada em qualquer momento em que o capital demandar. (SILVA; LIMA; FERNANDES, 2018a, p. 458)

3.3 Características dos trabalhadores haitianos

Primeiramente, em relação à quantidade, o fluxo de haitianos no Brasil foi aumentando gradualmente. No final de 2010, foram identificados quase duzentos imigrantes enquanto que no final de 2011 era número pulou para quatro mil. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017). No final de 2013, estimava-se que havia mais de vinte mil haitianos vivendo no Brasil e a partir de 2014, com a nova etapa da imigração haitiana no Brasil, o crescimento dessa população continuou ascendente. A tabela abaixo mostra as quantidades estimadas de imigrantes haitianos nos países da América do Sul, desde o acontecimento do terremoto até 2016. É evidente que o Brasil foi o país que mais recebeu essa população durante o período analisado.

Figura 1- Quantidade estimada de imigrantes haitianos e proporção relativa por país na América do Sul



Fonte: INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017

Portanto, por se tratar de um número considerável de imigrantes haitianos no Brasil em 2016, de mais de 67 mil pessoas, a necessidade de regularizar a situação dessa população e incluí-la de forma responsável na sociedade brasileira torna-se eminente. Assim, houve um salto para emissão de vistos humanitários com melhora dos prazos e condições de entrega. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2017)

Além dos números, é importante qualificar a população haitiana que chegou no Brasil com as imigrações pós 2010 para conseguirmos entender como eles se encaixam no mercado de trabalho. Serão analisadas variáveis como: sexo, idade, estado civil, grau de escolaridade, para então discutir como se deu a alocação desses imigrantes no mercado de trabalho brasileiro.

Em primeiro lugar, de modo geral, as características encontradas no perfil do haitianos imigrantes encaixam-se com aquelas esperadas de pessoas que imigraram para buscar empregos e oportunidades de melhorar as condições de vida.

Em relação ao sexo dos imigrantes haitianos, temos a seguinte tabela que mostra o registro de imigrantes ativos nas várias regiões brasileiras, dividida por sexo:

Tabela 5 - Registro de Imigrantes do Haiti com registro ativo, por sexo, segundo Unidade da Federação de residência Brasil 2010 - 2015

UF de residência	Homens	Mulheres	Total	Participação no total (%)
Norte	2.445	780	3.225	11,38
Rondônia	703	219	922	3,25
Acre	14	4	18	0,06
Amazonas	1.319	467	1.786	6,30
Roraima	8	2	10	0,04
Pará	8	5	13	0,05
Amapá	392	83	475	1,68
Tocantins	1	0	1	0,00
Nordeste	30	8	38	0,13
Maranhão	2	1	3	0,01
Ceará	16	2	18	0,06
Paraíba	5	0	5	0,02
Pernambuco	3	1	4	0,01
Bahia	4	4	8	0,03
Sudeste	7.805	3.039	10.844	38,28
Minas Gerais	1.210	441	1.651	5,83
Espírito Santo	8	5	13	0,05
Rio de Janeiro	307	98	405	1,43
São Paulo	6.280	2.495	8.775	30,97
Sul	8.643	4.091	12.734	44,95
Paraná	2.995	1.323	4.318	15,24
Santa Catarina	2.879	1.516	4.395	15,51
Rio Grande do Sul	2.769	1.252	4.021	14,19
Centro-Oeste	1.047	443	1.490	5,26
Mato Grosso do Sul	136	48	184	0,65
Mato Grosso	596	269	865	3,05
Goiás	199	79	278	0,98
Distrito Federal	116	47	163	0,58
Total	19.970	8.361	28.331	100,00

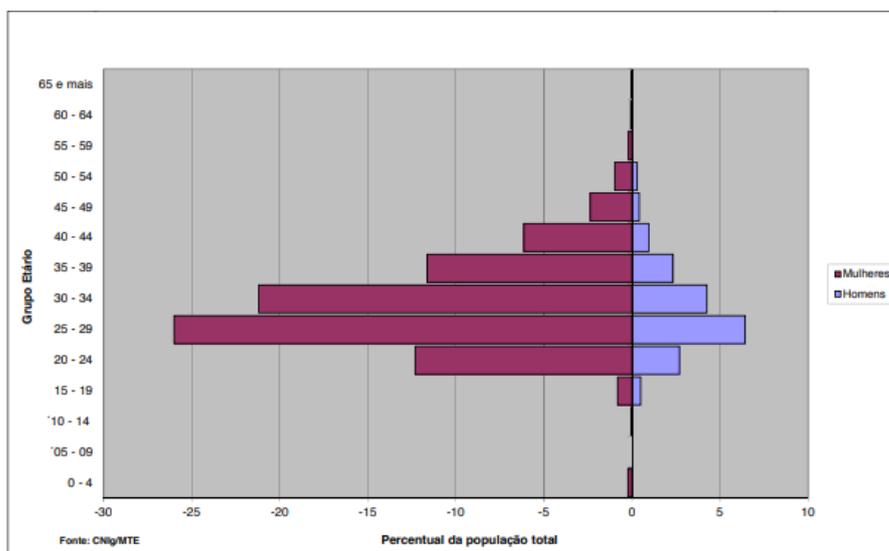
Fonte: Sistema Nacional de Cadastro de Estrangeiros – Sincre, Departamento da Polícia Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Projeto MT-Brasil/ICMPD-Gedep-PUC Minas. Tabulações especiais, Observatório das Migrações em São Paulo (Fapesp/ CNPq-Nepo/Unicamp).

A partir desta tabela, pode-se notar a presença predominantemente masculina, em qualquer estado brasileiro. Isto confirma a caracterização desse fluxo migratório como migração laboral, em que a prevalência de homens supera em grande medida a quantidade de mulheres, em um primeiro momento. Porém, esse quadro vem se alterando com a entrada de mulheres haitianas no território brasileiro, algumas que se dizem solteiras e que deixaram seus filhos no Haiti, outras que trouxeram seus filhos para o Brasil e aquelas que imigraram grávidas. Essa mudança no cenário de prevalência masculina para uma mescla de ambos os sexos se deve aos processos de reunificação familiar (SILVA, 2016). As mulheres enfrentam outras dificuldades quando comparadas às dos homens:

No caso das mulheres a inserção no mercado de trabalho tem sido mais difícil em razão de vários fatores, entre eles, os quais aprendizado da língua portuguesa, a baixa qualificação e a rejeição de algumas modalidades de trabalho que lhes são oferecidas, como é o caso do serviço doméstico. Uma possível explicação dessa rejeição seria, talvez, em razão dos baixos salários oferecidos e pelas exigências das empregadoras, tais como dormir no emprego e fazer horas extras, inclusive nos fins de semana. Contudo, a pouca valorização do trabalho doméstico no contexto brasileiro e o seu alto grau de informalidade, também devem ser levados em consideração. (SILVA, 2016, p. 88)

Quanto à idade dos imigrantes haitianos, a maioria se enquadra na idade ativa, isto é, são pessoas que, teoricamente, encontram-se aptas para trabalhar. De acordo com a pirâmide etária a seguir, pode-se confirmar esta realidade.

Gráfico 1 - Pirâmide Etária dos haitianos com vistos concedidos pelo CNIg/2012

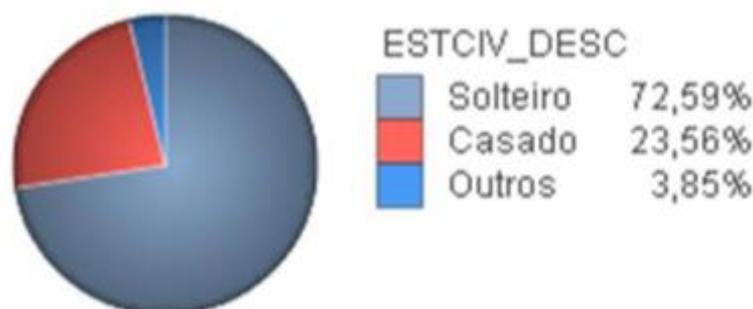


Fonte: CNIg/MTE

Pelo gráfico acima, observa-se que mais de 30% da população concentra-se na faixa etária de 25 a 29 anos, seguida dos imigrantes do grupo etário de 30 a 34 anos, isto é, a maior parte da população haitiana encontra-se na faixa da idade ativa, mais um ponto que caracteriza-os como imigrantes trabalhadores e, assim, possibilita a inserção no mercado de trabalho brasileiro.

O estado civil predominante entre os imigrantes haitianos é solteiro, que representa mais de 70%, enquanto que os casados consistem em, aproximadamente, 23%. Este quadro reflete a maior facilidade daqueles que não possuem família para imigrar em busca de oportunidades do que os casados, porém, estes também, têm sido estimulados para saírem do Haiti com o objetivo de enviar remessas para seus familiares no país de origem.

Gráfico 2 – Estado Civil dos Haitianos



Fonte: Dados fornecidos pela Polícia Federal CNIg

Em relação ao grau de escolaridade dos imigrantes haitianos, tem-se a seguinte tabela:

Tabela 6 - Nível de instrução dos haitianos demandantes de autorização de residência 2011 e 2012

Nível de instrução	2011				2012			
	Homens		Mulheres		Homens		Mulheres	
	Nº absoluto	%	Nº absoluto	%	Nº absoluto	%	Nº absoluto	%
Analfabeto	7	1,2	2	1,6	33	0,8	6	0,7
Primeiro grau incompleto	186	31,2	23	18,7	893	22,2	173	20,5
Primeiro grau completo	34	5,7	12	9,8	169	4,2	30	3,6
Segundo grau incompleto	85	14,2	23	18,7	1.240	30,9	256	30,4
Segundo grau completo	61	10,2	11	8,9	349	8,7	74	8,8
Superior incompleto	15	2,5	5	4,1	185	4,6	57	6,8
Superior completo	16	2,7	7	5,7	67	1,7	14	1,7
Outros	132	22,1	29	23,6	73	1,8	14	1,7
Não informado	61	10,2	11	8,9	1.008	25,1	219	26
Total	597	100	123	100	4.017	100	843	100

Fonte: MTe/CNIg

Os dados refletem que os haitianos no Brasil não possuem grau elevado de escolaridade e aqueles que o tem, como dito anteriormente, enfrentam dificuldades de ocupar cargos condizentes com a sua qualificação, ficando sujeitos a empregos precários. Conforme a tabela, pode-se notar que a escolaridade ficam entre o primeiro ou segundo grau incompleto, isto é, são poucos aqueles que chegam ao Brasil com alta qualificação.

Porém, esse quadro de imigrantes com baixa qualificação vem se alterando. Através de pesquisa de campo feita em 2014-2015, alguns anos após a coleta de dados da tabela anterior, pode-se observar que a escolaridade da maior parte da população haitiana no Brasil passou a ser mais de 10 anos, o que equivale, ao ensino médio. Isso reflete um grande número de pessoas qualificadas, em alguns casos, com ensino superior, mas, por outro lado, acabam ocupando vagas que demandam pouca qualificação no Brasil, sob condições precárias de trabalho.

Tabela 7 - Imigrantes haitianos entrevistados em pesquisa de campo, segundo anos de estudo
- 2014- 2015

Anos de estudo	N	%
Menos de 1 ano	1	0,4
De 1 a 3 anos	6	2,2
De 4 a 7 anos	36	12,9
De 8 a 10 anos	54	19,4
Mais de 10 anos	176	63,1
Não sabe/não respondeu	6	2,2
Total	279	100,0

Fonte: Projeto Temático Observatório das Migrações em São Paulo (Fapesp/CNPq/Nepo/Unicamp); Grupo de Estudos Migratórios na Amazônia (CNPq/Ufam); Observatório das Migrações de Santa Catarina (CNPq/Udesc); Observatório das Migrações de Rondônia (Unir). Pesquisa de Campo, 2014-2015.

Por fim, em geral, o perfil dos imigrantes são jovens/adultos, solteiros, na faixa etária 20-39 anos, o que atende as demandas do mercado. Porém, alguns aspectos vem se alterando, como a maior presença da mulher no fluxo migratório Haiti-Brasil e também com imigrantes mais qualificados. Dadas as caracterizações acima, podemos chegar a algumas conclusões referentes sobre a população haitiana no Brasil, após 2010. Dentre elas, destacam-se a média de idade de 31,7 anos, com 70% da população com idades entre 25 e 39 anos; proporção de homens é predominante, embora a parcela de mulheres tenha aumentado (chegou a 40% em 2015), o que exige um processo de reunificação familiar; níveis altos de escolaridade em elevação, o que reflete oferta de mão de obra qualificada em contraponto com os primeiros imigrantes, que possuíam baixa qualificação.

3.4 Alocação dos imigrantes haitianos no mercado de trabalho

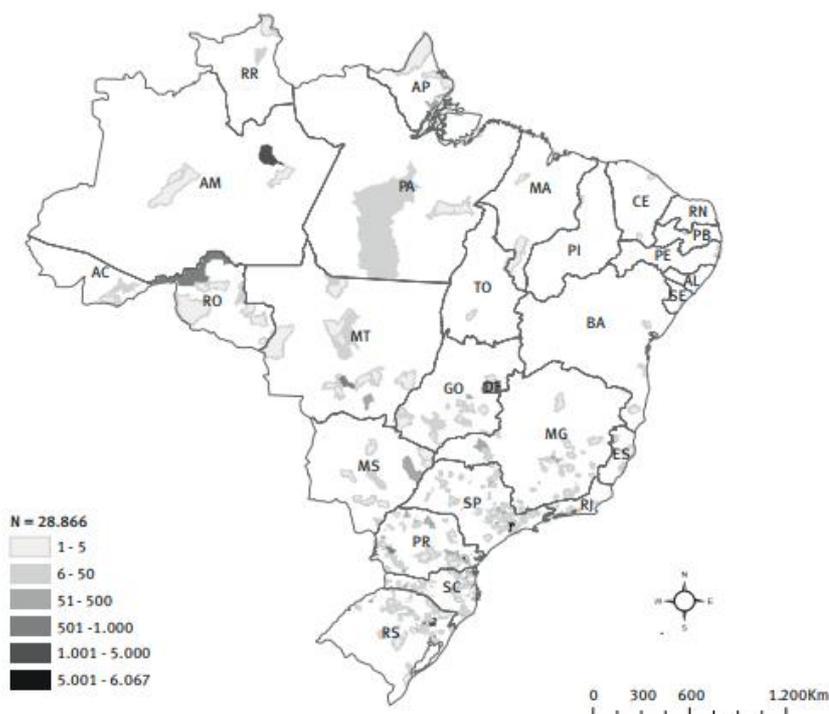
Dentre os imigrantes no território brasileiro, os haitianos são os de maior representatividade, os quais se encontram distribuídos em 420 municípios nos 24 estados. A cidade que concentra o maior número de imigrantes haitianos é São Paulo, com 21% deles, seguida de Manaus (6%), Curitiba (5%), Caxias do Sul, Porto Velho, Cascavel, Bento Gonçalves e Contagem com 3%. A fixação em determinadas cidades é determinada pelos laços familiares ou outros vínculos emocionais, porém, a maioria deles está condicionada a se fixar onde existem oportunidades de emprego, isto é, estão à disposição do capital e, muitas vezes, nem tem noção da dimensão geográfica do território brasileiro, deslocando-se pelo País atrás

de oportunidades de empregos, muitas vezes oferecendo condições precárias aos haitianos (SILVA; LIMA; FERNANDES, 2018b).

Os imigrantes chegam pelo Norte do país e atravessam as fronteiras, mas, com a emissão do visto humanitário e Carteira de Trabalho, eles passam a circular, facilmente, pelo país a procura de outras oportunidades uma vez esgotadas as possibilidades de abrigo e trabalho na fronteira. Desse modo, os haitianos circulam pelo país e chegam no Sudeste e Sul, onde a oferta de empregos é maior. Assim, os estados onde mais existem imigrantes haitianos são: São Paulo, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

O Sul do país é um dos principais destinos dos haitianos, mesmo estando mais longe, fisicamente, do Haiti. Isso ocorre por conta da queda nas taxas de fecundidade e ampliação na expectativa de vida, o que gera uma carência da mão de obra pouco qualificada, o que estimula os imigrantes haitianos irem para essa região uma vez que um dos seus principais objetivos é a busca por empregos. De acordo com a figura a seguir, podemos ver a maior concentração de haitianos nos estados brasileiros:

Figura 2 - Imigrantes do Haiti com registro ativo (RNE), segundo município de residência Brasil 2010-2015



Fonte: Sistema Nacional de Cadastro de Estrangeiros – Sincre, Departamento da Polícia Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Projeto MT-Brasil/ICMPD-Gedep-PUC

Minas. Tabulações especiais, Observatório das Migrações em São Paulo (Fapesp/ CNPq-Nepo/Unicamp).

A possibilidade dos imigrantes haitianos poderem obter Carteira de Trabalho e visto que legalizam sua permanência no Brasil, provocou um aumento significativo nos empregos formais. Em 2011, no início do fluxo migratório, os empregos formais concentraram-se nas fronteiras, no Amazonas e Rondônia, os quais tiveram importância na inserção dos haitianos no trabalho formal. À medida que essa população passou a circular no país, imigraram para o Sudeste e Sul, contribuindo para elevação no emprego formal desses estados. Em São Paulo, o vínculo empregatício formal passou de 23, em 2011, para 5.025 em 2014; no Paraná de 6 para 5.063. De modo geral, no Brasil como um todo, a inserção dos haitianos no mercado de trabalho formal aumentou consideravelmente, o que pode ser visto como resultado de uma política para facilitar o acesso dos imigrantes à emissão de documentos.

Tabela 8 - Número de vínculos formais de emprego de imigrantes do Haiti, segundo principais Unidades da Federação Brasil 2011- 2014

Unidades da Federação	2011	2012	2013	2014	Total
Brasil	208	2.903	10.952	23.017	37.080
Amazonas	293	468	505	353	1.619
Rondônia	146	259	377	492	1.274
São Paulo	23	546	2.179	5.025	7.773
Paraná	6	603	2.450	5.063	8.122
Rio Grande do Sul	2	410	1.511	3.043	4.966
Santa Catarina	15	317	2.129	6.357	8.818
Minas Gerais	12	98	434	738	1.282
Mato Grosso	0	35	613	910	1.558
Mato Grosso do Sul	0	8	262	374	644
Goiás	0	53	152	220	425
Rio de Janeiro	4	62	179	219	464
Bahia	0	0	35	42	77
Distrito Federal	0	32	44	66	142

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais – Rais/Ministério do Trabalho.

É evidente que a presença de haitianos com Carteira de Trabalho e regularização da permanência no Brasil exigiram políticas locais para a inserção no mercado de trabalho formal uma vez que os haitianos passaram a ser, em 2013, a principal nacionalidade entre os imigrantes, que ocupavam o mercado de trabalho formal. Apesar do acesso aos vínculos formais de emprego, isto não isentou os haitianos de viverem sob condições precárias de trabalho, sendo que mais da metade encontra-se trabalhando nessa condição ou até mesmo sem emprego, o que

reflete uma dificuldade na inserção laboral no mercado brasileiro. É possível identificar que 35% de imigrantes do Haiti no Brasil, entre 2010 e 2015, se encontravam na categoria sem ocupação ou outra ocupação não classificada, sendo que em São Paulo esta proporção alcançava 60% da imigração.

Por fim, a ocupação que os haitianos declaram ter no momento em que solicitam o visto pode ser notada pela tabela a seguir:

Tabela 9 - Ocupação declarada pelos haitianos demandantes de vistos - 2013

Ocupação	Sexo					
	Não Inf.**		Masculino		Feminino	
	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%
Ocupação nível superior	5	2,13	72	4,26	19	2,76
Ocupação de nível técnico	36	15,32	363	21,47	236	34,25
Ocupação técnica construção civil	70	29,79	895	52,93	21	3,1
Ocupação setor de alimentação e hotelaria	12	5,11	6	0,35	59	8,56
Ocupação no comércio	9	3,83	15	0,89	99	14,37
Outras ocupações no setor serviços	59	25,11	179	10,59	129	18,72
Ocupação no setor de agricultura	1	0,43	13	0,77	4	0,58
Não ocupados	14	5,96	143	8,46	120	17,42
Ocupação não declarada	29	12,34	5	0,3	2	0,29
Total	235	100	1.691	100	689	100

Fonte: MRE, 2013 ** Vistos concedidos Equador, Rep. Dominicana e Peru

A tabela acima apresenta que a maioria da população masculina haitiana se encaixa, principalmente, no setor de construção civil seguido de ocupação de nível técnico e, depois, no setor de serviços. Já as ocupações do sexo feminino são concentradas em nível técnico, seguido do setor de serviços. Também é importante destacar que a parcela de não ocupados não é trivial, principalmente para as mulheres. Como a parcela de homens é predominante em relação a de mulheres que imigram para o Brasil, o setor de construção civil é o setor que acaba absorvendo maior parte da mão de obra ofertada pelos haitianos.

O gráfico abaixo mostra as ocupações dos imigrantes haitianos, ficando a profissão de “pedreiro” como uma das maiores.

Gráfico 3 – Ocupação declarada pelos imigrantes haitianos



Fonte: Dados fornecidos pela Polícia Federal CNIg

Tabela 10 - Atividades econômicas que mais admitiram haitianos no Brasil 2014

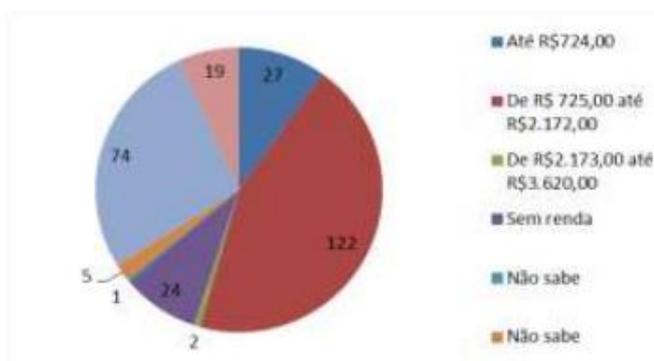
Admissões	17577
Frigorífico - Abate de aves	2415
Construção de edifícios	1393
Frigorífico - abate de suínos	898
Restauranetes e similares	748
Limpeza em prédios e em domicílios	423
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercados	334
Locação de mão-de-obra temporária	321
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	294
Frigorífico - abate de bovinos	278
Lanchonetes, casas de chá, sucos e similares	251
Outros	10122

Fonte: MTE/CAGED, 2016

Os haitianos, portanto, acabam ocupando atividades que, como já foi dito, exigem maior força física e que são mais vulneráveis à exploração do empregador. Grande parte deles são contratados pela construção civil, por frigoríficos, serviços em restaurantes e de limpeza, comércio, indústria têxtil, setores em que há demanda por mão de obra pouco qualificada. Assim, o reflexo dessa forma de inserção laboral é a alocação de imigrantes do Haiti em atividades, de acordo com a Rais, de produção de bens e serviços industriais, reparação e manutenção, serviços em geral, vendedores, que responderam por 92% dos vínculos de empregos formais de haitianos e haitianas no país, entre 2011 e 2014, em que 75% dos e das imigrantes receberam até dois salários mínimos mensais. (BAENINGER, 2017) Além disso, a

maior parte dos salários que recebem se transforma em remessas para as famílias que ficaram no Haiti, para além de sustentá-las, representa uma boa parcela do PIB haitiano. Sobre suas rendas, tem-se o gráfico

Gráfico 4 - Renda mensal segundo os haitianos



Fonte: Pesquisa de campo, 2014-2015. Grupo de Estudos Migratórios Amazônicos/UFAM Observatório das Migrações em São Paulo-UNICAMP/Observatório das Migrações em Santa Catarina/UDESC

De acordo com o gráfico acima, há predominância dos salários entre R\$ 725 até R\$ 2.173, porém há aqueles que recebem menos de um salário mínimo, que pela pesquisa de campo, representa 9,8% dos entrevistados, parcela considerável.

É possível encontrar diversas notícias denunciando superexploração da mão de obra dos trabalhadores haitianos por seus empregadores, como aconteceu em Santa Catarina, em que uma das estratégias era descontar do salário a concessão do alojamento, além de alocar os haitianos em setores que exigiam maior uso da força física, mesmo recebendo menos que os brasileiros. Também, mesmo não conhecendo a língua portuguesa, eram obrigados a assinar contratos com cláusulas nas quais abriam mão dos direitos trabalhistas depois da demissão.

Esta realidade não fica restrita apenas a esta situação, sendo recorrente em várias regiões do país. Portanto, não se pode negar a violação dos direitos dos imigrantes haitianos como trabalhadores bem como a garantia dos direitos humanos na inserção laboral dessa população no território brasileiro.

CONCLUSÃO

A imigração haitiana para o território brasileiro, depois do terremoto que atingiu o país em 2010, provocou uma nova preocupação a respeito dessa população em relação às políticas com o objetivo de facilitar o acesso e regularizar a situação de permanência dos haitianos bem como fez surgir uma recente realidade, com a inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro.

Em primeiro lugar, pôde-se observar os fatores de expulsão da população haitiana e quais motivos levaram-nos a busca pelo Brasil. Essa relação condiciona a realidade que estarão submetidos ao chegar no país de destino, com a ilusão de ser um país em pleno desenvolvimento em que a oferta de melhores empregos e condições de vida é certa. Porém, o Brasil, apesar de em 2010 ter apresentado um cenário bastante favorável econômica e politicamente, continua sendo um país periférico, onde existem problemas básicos característicos desses países, como trabalho precário e baixos salários. Desse modo, os haitianos saem do Haiti, que é um país periférico para imigrar para outro também periférico, mesmo que ele ainda seja melhor que o seu país de origem. Isto os deixa vulneráveis a superexploração e aceitação de quaisquer empregos, uma vez que grande parte dos seus salários são destinados para os familiares que permaneceram no Haiti.

Em segundo lugar, diante desta nova realidade que se instala no Brasil, medidas foram tomadas para dar suporte aos imigrantes, tornando-os legais e aptos para conseguirem empregos formais. Foi discutida a evolução das leis a respeito do tema, englobando as novas políticas, caracterizando um grande avanço para o Brasil em relação ao assunto, mas ainda com alguns empecilhos, que põem em risco a garantia dos direitos humanos para os imigrantes.

Também, foram abordadas questões sobre a inserção nas atividades laborais e a conclusão consiste no fato de que os imigrantes haitianos ocupam empregos que exigem maior força física com salários baixos e, em muitos casos, são explorados pelos seus empregadores. Além disso, aqueles que possuem níveis de escolaridade mais altos também ocupam empregos não condizentes com a sua qualificação profissional, devido à necessidade de trabalho.

Por fim, para finalizar a questão dos imigrantes haitianos no Brasil e sua relação com emprego, a partir das perspectivas legais e humanitárias, pode-se afirmar que, apesar dos avanços conquistados através de políticas que visassem o bem-estar dos imigrantes haitianos ainda há diversos obstáculos que devem ser superados tanto pelo governo como pela população

local a fim de garantir os direitos humanos e o tratamento justo no campo da inserção no mercado de trabalho brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. **Agência da ONU para Refugiados**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil/>>. Acesso em: 16/04/2018.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Lei_947_97_e_Coletanea_de_Instrumentos_de_Protecao_Internacional_de_Refugiados_e_Apatridas.pdf?view=1>. Acesso em: 12 set. 2017.

_____. **O que é a Convenção de 1951?**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>>. Acesso em: 12 set. 2017.

ASANO, C.L; TIMO, P.B. **A nova Lei de Migração no Brasil e os direitos humanos**, 2017. Disponível em <<https://br.boell.org/pt-br/2017/04/17/nova-lei-de-migracao-no-brasil-e-os-direitos-humanos>>. Acesso em: 21/04/2018.

BAENINGER, R.; PERES. R. **Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil**. R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v.34, n.1, p.119-143, 2017

BRZOWSKI, J. Migração internacional e desenvolvimento econômico. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, nº 75, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000200009>. Acesso em 15 set. 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/download/pdf/Constituicoes_declaracao.pdf>. Acesso em: 15 set. 2015.

COSTA, G. **Memória da chegada de imigrantes haitianos a Manaus, 2010 – 2014: presença da Pastoral do Migrante.** Cadernos de Migração, n. 8. São Paulo: Centro de Estudos Migratórios (CEM), 2016.

DIEME, K. **Imigração haitiana e política de acolhimento institucional na cidade de São Paulo: 2010-2015.** 2016. 249f. Tese de mestrado - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2016.

FERNANDES, D.; MILESI, R.; FARIAS, A. **Do Haiti para o Brasil: o novo fluxo migratório.** 2015. Disponível em: <http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com_content&view=article&id=214:do-haiti-para-o-brasil-o-novo-fluxo-migratorio&catid=89&Itemid=1210>. Acesso em: 07 set. 2017

_____. **Projeto Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral.** Belo Horizonte, 2014.

FILLIPIM, E.S; ZENI, K. **Migração haitiana para o Brasil: Acolhimento e Políticas Públicas,** 2013. Revista online ISSN 1984-6983, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, p. 11-27. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/pretexto/article/view/1534/Artigo_1_V_15_n2_2014>. Acesso em 18/04/2018.

FUSCO, W. **Capital cordial: a reciprocidade entre os imigrantes brasileiros nos Estados Unidos.** 2005. Tese de Doutorado – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES. **Derechos Humanos de personas migrantes: Manual Regional.** Buenos Aires, 2017.

_____. **Diagnóstico regional sobre migración haitiana.** Buenos Aires, 2017.

LOUIDOR, E.W. Uma história paradoxal. In: **Haiti por si: a reconquista da independência roubada.** Organizado por Adriana Santiago. ADITAL, Fortaleza, 2013.

MAGALHÃES, L.F.A. **A IMIGRAÇÃO HAITIANA EM SANTA CATARINA: PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DO FLUXO, CONTRADIÇÕES DA INSERÇÃO LABORAL E DEPENDÊNCIA DE REMESSAS NO HAITI.** Tese de Doutorado em Demografia. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017. Disponível em:

<http://www.repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/322136/1/Magalhaes_LuisFelipeAires_D.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2018

MAMED, L.H. Haitianos no Brasil: A experiência da etnografia multisituada para investigação de itinerários migratórios e laborais sul-sul. In: **Migrações Sul-Sul.** Campinas, SP. Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, 2018. Organizado por Rosana Baeninger, Lúcia Machado Bógus, Júlia Bertino Moreira, Luís Renato Vedovato, Duval Fernandes, Marta Roverly Souza, Cláudia Siqueira Baltar, Roberta Guimarães Peres, Tatiana Chang Waldman, Luís Felipe Aires Magalhães.

MATIJASCIC, V.B. Haiti: Uma história de instabilidade política. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: HISTÓRIA E LIBERDADE, 2010, Franca. **Anais do XX Encontro Regional de História: História e liberdade.** Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Vanessa%20Braga%20Matijascic.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2017.

MEJÍA, M.R.G; CAZAROTTO, R. Fatores de vulnerabilidade social e mecanismos de proteção social subjacente à migração de haitianos para o Brasil. In **XII SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA & II MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS,** 2016, Santa Cruz do Sul. p. 1-20.

MIRANDA, S.C; JUNQUEIRA, M.J.S. Haitianos no Brasil: compreendendo o movimento migratório a partir da cidade de Cajamar/SP. **Revista Ponto e Vírgula**. São Paulo, nº 18, p. 108-125, 2015. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/viewFile/29800/20717>>. Acesso em 13 out. 2017.

NICHOLLS, D. **From Dessalines to Duvalier: Race, Colour and National Independence in Haiti**. Nova Brunswick: Rutgers, 1996.

OLIVEIRA, A.C.; ARAÚJO, A.A.A. O imigrante haitiano em São Paulo: Reflexões a partir do campo etnográfico. In: **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP. Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, 2018. Organizado por Rosana Baeninger, Lúcia Machado Bógus, Júlia Bertino Moreira, Luís Renato Vedovato, Duval Fernandes, Marta Rovey Souza, Cláudia Siqueira Baltar, Roberta Guimarães Peres, Tatiana Chang Waldman, Luís Felipe Aires Magalhães.

OLIVEIRA, A.F. **Trabalhadores haitianos em São Paulo são cobiçados por empresários do País**. Disponível em <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-05-09/trabalhadores-haitianos-em-sao-paulo-sao-cobicados-por-empresarios-do-pais.html>>. Acesso em: 02 out. 2015.

OLIVEIRA, A.T.R. Os invasores: as ameaças que representam as migrações subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade humana**, Brasília, v. 23, nº 44, 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852015000100135&lang=pt>. Acesso em: 02 out. 2015.

PACÍFICO, A.P.; PINHEIRO, T.K.F. **O status do imigrante haitiano no Brasil após o terremoto de 2010 sob a perspectiva do pós estruturalismo**. In: Revista Perspectivas do Desenvolvimento: um enfoque multidimensional 1, 2013. p. 107-125. Disponível em: <http://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/39844/ssoar-rpd-2013-1-pacifico_et_al-O_status_do_imigrante_haitiano.pdf?sequence=1>. Acesso em 07 set. 2017.

PATARRA, N. Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais. **Estudos**

Avançados, São Paulo, v. 20, nº 57, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200002>. Acesso em: 02 out. 2015.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14a ed. São Paulo: Max Limonad, 2013.

PEREIRA, J. **Direitos humanos na imigração haitiana para o Brasil**, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/172871/TCC%20-%20Documentos%20Google.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em 18/04/2018

PRADO, E.J.P.; COELHO, R. (orgs). **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. Disponível em: <https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/2744ae77-4584-4d92-b91d-185adc09ba87/Livro_Migracoes_e_TrabalhoWEB.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=2744ae77-4584-4d92-b91d-185adc09ba87>. Acesso em: 14 out. 2017

RAMOS, A.C; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G.A, (orgs). **60 Anos de ACNUR: Perspectivas de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.

ROCHA, M.C.A. **A imigração haitiana no Brasil e efetivação dos direitos humanos**. 2016. Disponível em: <<http://fames.edu.br/jornada-de-direito/anais/9a-jornada-de-pesquisa-e-8a-jornada-em-extensao-do-curso-de-direito/artigos/o-direito-civil-no-seculo-xxi/e2-06.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2017

SÁ, P.R.C; SILVA, F.R. **Desafios à inclusão dos imigrantes haitianos na sociedade brasileira**. Trabalho submetido ao Seminário “Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas”, realizado no dia 12 de abril de 2016 no Memorial da América Latina, São Paulo, 2016

SILVA, F.R; LIMA, C.F; FERNANDES, D.M. O caso de imigrantes haitianos, congolezes, senegaleses e ganeses e a relação com o mundo do trabalho no Brasil. In: **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP. Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, 2018a. Organizado por Rosana Baeninger, Lúcia Machado Bógus, Júlia Bertino Moreira, Luís Renato

Vedovato, Duval Fernandes, Marta Rovey Souza, Cláudia Siqueira Baltar, Roberta Guimarães Peres, Tatiana Chang Waldman, Luís Felipe Aires Magalhães.

_____. Um panorama geral dos imigrantes haitianos, congolese, senegaleses e ganeses - da origem ao destino. In: **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP. Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, 2018b. Organizado por Rosana Baeninger, Lúcia Machado Bógus, Júlia Bertino Moreira, Luís Renato Vedovato, Duval Fernandes, Marta Rovey Souza, Cláudia Siqueira Baltar, Roberta Guimarães Peres, Tatiana Chang Waldman, Luís Felipe Aires Magalhães.

SILVA, S.A. **Imigração e redes de acolhimento: o caso dos haitianos no Brasil**. Revista brasileira de Estudos de População, Belo Horizonte, v. 34, nº 1, p. 99-117, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00099.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2017.

SILVA, S.A. **Braços para toda obra? Os haitianos e o mercado de trabalho no Amazonas**. Cadernos Ceru v. 26, n. 1, 03, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ceru/article/viewFile/111166/109469>>. Acesso em: 21 abr. 2018

SOUZA, A.B; BORTOLOTTI, C.C. Transformações urbanas e imigração haitiana: impactos do novo fluxo de imigração no Brasil. In MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS, REFÚGIO E POLÍTICAS, 2016, Memorial da América Latina, São Paulo. **ANAIS SEMINÁRIO**. Araraquara: UNESP, 2016. Disponível em: <http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/16_ABS.pdf>. Acesso em: 12 out. 2017.

THOMAZ, D. Z. **Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto: indefinição normativa e implicações políticas**. Primeiros Estudos, São Paulo, n.4, p. 131-143, 2013.

VIANA, L. **A independência do Haiti na era das Revoluções – Apresentação**, 2012. Disponível em: <<http://anphlac.fflch.usp.br/indep-haiti-apresentacao>>. Acesso em: 09 set. 2017.

VILLEN, P. Periféricos na Periferia. In: **Imigração Haitiana no Brasil**. Organizado por Rosana Baeninger; Roberta Peres; Duval Fernandes; Sidney Antonio Silva; Gláucia de Oliveira Assis, Maria da Consolação G. Castro; Marília Pimentel Cotinguiba. Paco Editorial, Jundiaí, 2017